

Editora Vestnik

**A aplicabilidade do princípio
do não-retrocesso aos
direitos sociais**

Andreia Madalena da Paz Batista Santos

Elma Oliveira de Andrade Muniz

Matheus Passos Silva (Coord.)

Copyright © 2014 Andreia Madalena da Paz Batista Santos, Elma Oliveira de Andrade Muniz

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste livro pode ser copiada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito dos editores e/ou dos autores.

S586a

Silva, Matheus Passos (coord.).

A aplicabilidade do princípio do não-retrocesso aos direitos sociais [recurso eletrônico] / Andreia Madalena da Paz Batista Santos, Elma Oliveira de Andrade Muniz, Matheus Passos Silva (coord.). Brasília: Vestnik, 2014.

Recurso digital.

Inclui bibliografia.

Formato: ePub

Requisitos do sistema: multiplataforma

ISBN: 9788567636078

Modo de acesso: World Wide Web

1. Direito. 2. Direitos sociais. 3. Princípios jurídicos. 4. Princípio do não-retrocesso. I. Título.

Todos os direitos reservados, no Brasil, por

Editora Vestnik

CNB 13 Lote 9/10 Apto. 304 – Taguatinga

72115-135 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3201-6437

Email: contato@editoravestnik.com

Sobre as autoras

Andreia Madalena da Paz Batista Santos é bacharel em Direito pela Faculdade Projeção, atualmente cursando especialização em Direito do Trabalho, Docência do Ensino Superior e Inspeção Escolar e Direito Processual Civil pela Universidade Candido Mendes. É Assessora da Procuradoria Jurídica, da Presidência, da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Elma Oliveira de Andrade Muniz é bacharel em Direito pela Faculdade Projeção, advogada inscrita na subscrição do Distrito Federal, trabalha atualmente como Assessora Técnica na Defensoria Pública do Distrito Federal - Núcleo de Atendimento Jurídico de Samambaia/DF.

Apresentação

Venho trabalhando como coordenador de trabalhos de conclusão de curso (TCC) do curso de Direito desde janeiro de 2010. Neste período um dos meus principais objetivos foi inculcar nos alunos a ideia de que um TCC não pode (nem deve) ser visto apenas como “mais um trabalho acadêmico”: o trabalho faz parte de um processo de aprendizado e, como tal, deve ser visto como o ápice de uma graduação em nível superior. Desta maneira, a proposta foi a de transformar os TCCs, cada vez mais, em verdadeiros projetos de pesquisa acadêmica, ainda que com âmbito limitado devido à sua própria natureza – muitas vezes um TCC é o primeiro trabalho acadêmico-científico realizado pelo aluno.

Neste contexto, uma inovação colocada como possibilidade de realização do TCC foi a implantação do que é chamado de *pesquisa de campo*. A ideia foi a de abrir novas possibilidades de pesquisa ao aluno, incentivando-o a realizar, literalmente, uma pesquisa de campo por meio da qual ele possa sair de dentro da sala de aula e também das bibliotecas e possa ter contato com a realidade socioeconômica que o circunda. Ora, se o Direito é uma ciência social por excelência, é necessário deixar as limitações físicas de bibliotecas e de tribunais e buscar conhecer essa própria realidade social circundante ao Direito – e, por que não dizer, buscar transformá-la.

Assim, desde o início do ano de 2012 inúmeros TCCs deixaram de seguir o tradicional padrão da *monografia* e passaram a ser estruturados na forma de pesquisa de campo. Nesta situação compete ao aluno montar um questionário objetivo, com 12 a 15 perguntas, e aplicá-lo a um público-alvo pré-selecionado, objetivando saber a opinião daquele grupo a respeito do tema pesquisado para posterior tratamento dos dados conforme a estatística e, também, de maneira comparada à doutrina pertinente ao assunto.

Em 2013 este tipo de pesquisa acadêmica ganhou um novo fôlego por meio de sua realização em dupla. Considerando-se que em 2013 foram comemorados os 25 anos da Constituição Cidadã de 1988, no âmbito dos TCCs foram coordenadas sete duplas, as quais trabalharam com temas referentes aos direitos fundamentais presentes na Constituição brasileira. Os alunos do 10º semestre trabalharam em conjunto com alunos do 1º semestre do curso de Direito e o resultado de uma destas duplas poderá ser visto neste livro, que trata do tema “o princípio do não-retrocesso na aplicação dos direitos sociais”.

O objetivo do livro, logicamente, não é esgotar o assunto, mas sim mostrar que é possível fazer pesquisa de campo no âmbito de um trabalho de graduação. Sendo

assim, busca-se com este livro – que faz parte de uma série, planejada para ser publicada ao longo do ano de 2014 – divulgar o trabalho desenvolvido pelas autoras no âmbito do Direito Constitucional, de maneira que elas possam ter em seu currículo uma publicação acadêmica a qual, eventualmente, poderá ser continuada no âmbito de uma pós-graduação ou de um mestrado.

O texto apresentado a seguir é o texto original conforme defendido pelas alunas Andreia Madalena da Paz Batista Santos e Elma Oliveira de Andrade Muniz perante Banca Examinadora no ano de 2013. Espero que a leitura seja agradável e que o texto possa enriquecer seus conhecimentos a respeito de tema que considero de fundamental importância para a contínua reafirmação de nossa Constituição como documento fundamental para a garantia de uma vida digna aos cidadãos brasileiros.

Matheus Passos Silva

Coordenador do projeto

Mai de 2014

Matheus Passos Silva é bacharel e mestre em Ciência Política pela Universidade de Brasília. É professor da Faculdade Projeção (Distrito Federal) nas Unidades Taguatinga, Sobradinho e Guará. Nesta Instituição ministra as disciplinas de *Ciência Política e Teoria Geral do Estado, Filosofia Geral e Jurídica, Direito Eleitoral, Direito Constitucional, Trabalho de Conclusão de Curso 1 e Metodologia de Pesquisa e Trabalho de Conclusão de Curso 2 (Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso)*. Faz parte do *Núcleo Docente Estruturante* do curso de Direito e do *Colegiado* do curso de Direito, ambos da Unidade Taguatinga. Faz parte do *Núcleo Docente Estruturante* do curso de Direito da Unidade Sobradinho. Também na Faculdade Projeção é responsável pelo *Núcleo de Pesquisa e Produção Científica da Escola de Ciências Jurídicas e Sociais*, coordenando todas as pesquisas científicas e todos os trabalhos de conclusão de curso realizados pelos discentes dos cursos de Direito e de Serviço Social em todas as Unidades desta IES. É também pesquisador da Universidade de Brasília e da Faculdade Projeção. Atua na área de Ciência Política, com ênfase em “Estrutura e Transformação do Estado” e em “Democracia”. Na área de Direito Constitucional, ênfase é dada à efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Também é atuante na área do Direito Eleitoral, buscando analisar questões relacionadas à representatividade e à efetivação da democracia. Atua também na área de Filosofia Geral e Jurídica, com ênfase no tema “Justiça”. Na área de História, estuda o tema “Nações e nacionalismo”. Trabalha ainda na área de pesquisa científica, orientando Trabalhos de Conclusão de Curso nas áreas de Direito Constitucional, de Direito Eleitoral e de Filosofia do Direito. Mais informações sobre

este autor podem ser encontradas nos links abaixo:

- Página no Facebook: <http://www.facebook.com/profmatheus>
- Canal no Youtube: <http://www.youtube.com/profmatheuspassos>
- Blog do Prof. Matheus Passos: <http://profmatheus.com>
- Twitter: <http://www.twitter.com/profmatheus>
- Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4314733713823595>

Introdução

No Brasil embora tenhamos vários direitos positivados, sejam constitucionais ou infraconstitucionais um grande obstáculo é a efetividade desses direitos. Por isso surgem várias divergências jurídicas e sociais em relação a essa temática. Neste sentido, com o leque de direitos que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFRB/88) estabelece, surgiu um princípio para avaliar se estes direitos constitucionais são ou não concretizados.

O princípio em questão é o *princípio do não retrocesso nos direitos sociais*. Pois como supramencionado a CFRB/88 elenca em seu bojo muitos direitos sendo eles os de maior destaque os chamados “direitos fundamentais” do artigo 5º (quinto) e os direitos sociais do artigo 6º (sexto) *caput*, pois bem serão sobre a efetividade ou não dos direitos sociais ao qual o princípio em questão versa.

Desde o início da civilização houve a busca pelo direito a propriedade, cada família tinha sua demarcação de terras, e havia os escravos e os senhores de escravos, a sociedade foi evoluindo até chegarmos ao ponto de nem todos serem escravos como dantes, no sentido lato da aceção da palavra, mas, teve sempre essa diferença de classes sociais.

Meados do século XVIII, esse quadro não mudou, apenas a nomenclatura que são os burgueses e os proletários trazendo a lume dois sistemas o comunismo e o socialismo e tudo começou pela busca da propriedade, que hodiernamente é o direito à moradia.

Neste sentido o comunismo veio para buscar melhores condições de vida aos proletários sendo a parte fraca da relação. Quando os proletários começaram a observar que por meio da luta, conquistavam direitos essenciais à sobrevivência humana, surgiu à visão de um novo modelo de Estado.

No caso em tela, é o Estado do bem-estar ao qual buscou melhorias na saúde, educação, moradia, enfim como uma questão política para a sociedade. Neste ponto o povo começou a buscar essas questões do Estado politicamente.

Neste interim, chegamos aos dias atuais diante de várias teorias trazidas a lume por José Afonso da Silva, por exemplo, ao discorrer sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, sendo elas plenas, contidas e limitadas.

Dai surge à digressão jurídica, pois por muito tempo defendeu-se a tese de que os direitos fundamentais do artigo 5º (quinto) da CFRB/88 eram de aplicabilidade plena

e já os direitos sociais, chamados direitos programáticos seriam de aplicabilidade contida ou limitada.

A CFRB/88 no parágrafo 2º, inciso LXXVIII do artigo 5º “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República do Brasil seja parte.”.

Logo, a própria Constituição aduz que os direitos trazidos nela não excluem os outros, sendo assim todos devem ser cumpridos, deste modo no parágrafo 1º, inciso LXXVIII do artigo 5º da mesma CFRB/88 “As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.”.

Diante da inefetividade dos direitos sociais surgiu o princípio em questão para deixar claro que direito é para ser cumprido ainda mais quando é de caráter constitucional. E dando robustez ao clamor da sociedade pela efetividade de seus direitos adotamos a análise de reportagens, a análise do Plano Plurianual do Governo do Distrito Federal – PPA 2012-2015 – e a pesquisa de campo, neste ponto apenas com fulcro em 4 (quatro) direitos dos 10 (dez) direitos sociais elencados no artigo 6º *caput* da CFRB/88, que foram a segurança, saúde, educação e moradia e cabe ressaltar que o presente livro abordará o princípio do não retrocesso nos direitos sociais apenas no âmbito do Distrito Federal.

1 Origem histórica dos direitos sociais

1.1 Definições e aspectos históricos

Ao dissertar sobre a origem dos direitos sociais é cogente discorrer sobre dois sistemas sociais e políticos, o socialismo e o comunismo corroborando que tudo começou com a busca do fim da propriedade privada e de melhores condições de trabalho, desta feita para ponderar os aspectos históricos dos direitos sociais será importante trazer a baila conceitos que fizeram parte do surgimento dos direitos sociais.

Já em meados do século XVIII há retratos do início de uma “ideia embrionária de ditadura da classe pobre, a mais prejudicada pela desigualdade social” promovida por Gracchus Babeuf, chefe da *Conjuração dos Iguais* de 1796 (CHEVALLIER, 1999, p. 284). Cujas intenções eram a busca pela igualdade entre os homens, nada mais do que a busca pela igualdade entre ricos e pobres, em que o primeiro desafio para uma igualdade foi o de possuir propriedade. Deste modo, no século vindouro, o escritor Alexis de Tocqueville adverte aos políticos da época sobre o direito de propriedade,

Considerai o que se passa no seio dessas classes operárias... não vedes que suas paixões, de políticos, se transformaram em sociais? [...] Não escutais o que em seu seio diariamente se diz? Não ouvis que ali se repete sem cessar que tudo quanto acha acima delas é incapaz e indigno de governá-las, que é injusta a divisão dos bens feita no mundo até agora, que não são equitativas as bases em que se funda a propriedade...? (CHEVALLIER, 1999, p. 283 e 284)

Percebe-se, em suas palavras que ao discursar para a nobreza sobre a preocupação da divisão de bens e terras para a classe operária, é clarividente o socialismo, pois se trata de duas classes, a de quem está falando, a classe operária, que sustenta a mão de obra e gera a riqueza para os que estão ouvindo, a nobreza. E com esses dois polos, temos o socialismo cuja palavra “teria sido imaginada em 1832 por saint-simoniano Pierre Leroux”. (CHEVALLIER, 1999, p. 285).

Ressalta-se que segundo Chevallier (1999, p. 285), “Saint-Simon, Fourier, Owen, Louis Blanc e Proudhon são os principais nomes que marcam o protesto socialista antes 1848”. Neste interim, dos nomes supramencionados, elucidam-se no primeiro momento três nomes, e as suas ideologias

Saint Simon – que sonhava com um Estado renovado, não mais político, mas

produtor, industrial [...] Fourier – grande estabelecimento cooperativo, um novo meio social, propício ao livre desenvolvimento do homem, [...] que dá origem a legiões famélicas de proletários. [...] Owen – regenerar a degenerada raça dos operários. [...] lucro e livre concorrência [...] (CHEVALLIER, 1999, p. 285 e 286)

A importância de destacar esses nomes e a sua ideologia é que são chamados segundo Chevallier (1999, p. 285) “de socialistas utópicos [...] que desfecharam golpes decisivos no capitalismo.” É sabido que a utopia nada mais é do que “um plano irrealizável, fantasia” (HOUAISS, 2008, p. 757). Ademais, é perceptível que a frente socialista partiu sempre de não operários, como Proudhon ao dizer “o socialismo nada é, nada foi, nada será jamais.” Pois ele tinha a intenção de trazer nova roupagem à antiga visão socialista trazida pelos socialistas utópicos e ao mesmo tempo desdenhava uma nova ideologia o comunismo, sendo que esses socialistas chamados utópicos são responsáveis pelo capitalismo, que nada tem a ver com um mundo igualitário ao qual o genuíno socialismo idealizava.

Por consequência, dando ensejo as nuances do processo histórico, entendemos relevante trazer a lume definições como, proletariado, burguesia, socialismo, comunismo e direitos sociais. Não é tarefa fácil, pois os entendimentos não são consonantes, a começar pela própria definição de proletariado.

1.2 Proletariado

O que é o proletariado? É a classe dos operários modernos, “que só vivem na medida em que encontram trabalho”, e que só acham trabalho “na medida em que seu trabalho aumenta o capital” (CHEVALLIER, 1999, p. 303)

Historicamente a acepção do termo surgiu no século XIX, na obra de Karl Marx, um grande fundador do comunismo que trouxe definições precisas a este termo segundo a afirmação de Bobbio (1998, p. 1015)

Este termo, usado dentro da concepção marxista para designar uma verdadeira e autêntica classe social – a classe dos produtores assalariados –, ocorre nas ciências sociais, mas cada vez menos frequentemente, a indicar, de forma genérica, a totalidade dos trabalhadores manuais. [...] Tradicionalmente, com este termo, se costuma designar, em sentido lato, um grupo social que possui, como conotação, uma condição específica dentro da sociedade. O grupo e a sua condição, embora descritos, não foram nunca objeto de definições precisas até o século XIX, nomeadamente até à obra de K. Marx.

Comprova-se que essa classe proletária era a força de trabalho assalariada pela burguesia para sustentar a própria burguesia. Isto é a coletividade explorada pela minoria de pensamento individualista, que intitula-se burguesia.

1.3 Burguesia

A classe burguesa, denominada Burguesia, comparada aos dias contemporâneos seriam a classe média, só que dantes cuidavam dos seus próprios meios de produção, pelo abuso do trabalho da classe proletária.

[...] entende-se por Burguesia a camada social intermediária, entre a aristocracia e a nobreza, detentoras hereditárias do poder e da riqueza econômica, [...] A Burguesia, pois, seria a classe que detém, no conjunto, os meios de produção e que, portanto, é portadora do poder econômico e político. Seu oponente seria o proletariado que, desprovido destes meios, possui unicamente sua força de trabalho. (BOBBIO, 1998, p. 119)

Intui-se conforme as palavras de Bobbio que ao citar a acepção dos dois termos a burguesia e o proletariado estão totalmente interligados, pois de um lado há o poder político e econômico e do outro apenas a força do trabalho explorada pela burguesia, dando surgimento à luta de classes que ao mesmo tempo em que é retrogrado é hodierno, e essa luta é a causa da origem histórica na busca de direitos sociais que hoje estão tão presentes no nosso ordenamento jurídico.

1.4 Socialismo

A fim de aclarar as ideias do que vem a ser cada um, vejamos nas acepções de Plácido e Silva (2008, p. 1313) que socialismo

tem sentido genérico, que abrange vários tipos de sistemas, em que se assentam princípios, por vezes, de ordem divergente. Há mesmo sistemas socialistas, como o cristão, que não rechaça a propriedade privada. E outros que não impedem o livre comércio, como liberal. Qualquer sistema socialista, no entanto, preconiza uma reforma em que os interesses da sociedade sempre se sobrepujam aos interesses individuais, mesmo que, para isso, devam ser os direitos de propriedade e os de comércio restritos e limitados, a fim de que impeçam a exploração e as dificuldades de vida dos próprios indivíduos.

Ratificado está de que o socialismo não tem uma definição ideológica firmada, onde cada sociedade defende suas individualidades ou coletividades no que entendem ser

pertinentes para a transformação da vida civil, pois conforme explanado nas palavras de Plácido e Silva existem vários sistemas socialistas, demonstrando que não são consonantes. Posto que independente do sistema socialista os interesses da sociedade, ou seja, coletivos sempre são vistos de maneira superior aos individuais.

Conforme Jules Moch (1960, apud DALLARI, 2011, p. 281), teórico socialista, afirma que

Para os socialistas, a transformação não é somente de ordem econômica e política. Ela supõe, além disso e talvez antes de mais, uma profunda modificação da mentalidade e da consciência do homem, a substituição da noção de interesse individual, exasperada pelo ancestral receio da fome, do desemprego e da velhice, por um sentimento do bem coletivo... Ela promove, de resto, a plena realização do homem na justiça, na igualdade, na ordem e na liberdade.

Nesta ocasião, o socialismo não resume apenas a poder político ou econômico, ele invade o pensamento do homem transformando a maneira de perceber o indivíduo que o cerca, transmutando o pensamento, não sendo somente uma questão material, mais uma questão de sentimento de coletividade que ultrapassam as questões do mundo exterior, agregando valores de matéria íntima, como o senso de justiça, igualdade e liberdade.

O socialismo surgiu para que houvesse a defesa de direitos sociais entre a nobreza e a pobreza, onde a nobreza é a denominada burguesia e a pobreza a classe operária denominada proletária. Esses dois pilares são os atores principais da base socialista, consequentemente à definição de cada um é substancial para robustecer o contexto histórico.

Isto posto, no sentido de participação das decisões políticas foi um ponto chave ao qual deu origem a um novo modelo de pensamento para o proletariado dando nascimento a uma nova ideologia o comunismo.

1.5 Comunismo

É a revolução proletária ao qual busca uma igualdade por meios de movimentos e transformações dos fatos sociais da vida de cada ser humano, tendo como alvo uma sociedade livre de opressões e sem classes, onde cada um possa participar das decisões políticas e econômicas de modo igualitário.

O comunismo limita-se a estudar os fatos sociais, a verificar e a compreender suas transformações, a deduzir dialeticamente o sentido e a cadência das

transformações vindouras, a mostrar aos diversos proletariados nacionais, desunidos e desigualmente preparados para a luta “o fim integral” a que devem tender os movimentos sucessivos. (CHEVALLIER, 1999, p. 310)

Expôr sobre comunismo é necessário citar Karl Marx e Engels, Marx “afeiçoou-se sobre tudo à história, ao direito e a filosofia. Hegel, gigante do pensamento, dominava então a inteligência alemã” (CHEVALLIER, 1999, p. 289).

Ambos trazem uma visão ao proletariado por meio do Materialismo Dialético e Materialismo Histórico que dará origem ao Manifesto do Partido Comunista, sendo o berço do comunismo que “[...] se funda na teoria econômica criada por KARL MARX, a que se chama de “materialismo filosófico”, formulado com a intenção de criar uma nova ordem em bem do trabalhador”. (SILVA; DE PLACIDO, 2008, p. 327).

1.5.1 Materialismo Histórico

Para Plácido e Silva materialismo histórico “é a filosofia que explica que a totalidade do desenvolvimento da humanidade e das forças econômicas não procede das ideias, mas, unicamente, se processa em função da luta pela vida” (SILVA; DE PLACIDO, 2008, p. 901).

Corroborando o mesmo entendimento vejamos nas palavras de Marta Hanecker (1984, p. 136), socióloga marxista-leninista chilena

Desde los primeros historiadores que surgieron en el mundo griego, la gran mayoría se há limitado a hacer una cronologia de hechos pasados. Los acontecimientos más significativos eran empleados como critérios de periodizacion (por ejemplo, las batallas, las conquistas el nacimiento de Jesus Cristo, etc.) La gran contribución de Hegel fue haber buscado um princípio de inteligilidade a las diferentes etapas de la história.

Todas as batalhas, conquistas, a crença, desenvolvem a humanidade, mas tudo na luta constante pela sobrevivência. “[...] materialismo histórico, porém, não é por sua vez, mais do que a aplicação, à história, de uma filosofia geral da natureza e do homem: o materialismo dialético”. (CHEVALLIER, 1999, p. 294)

1.5.2 Materialismo Dialético

O método dialético “reencontrando o poderoso pensamento do velho Heráclito - estudava as coisas enquanto “processo” enquanto realidades em movimento, em

perpétuo vir-a-ser, consideradas na onda ininterrupta da vida.” (CHEVALLIER, 1999, p. 295)

Para Caio Prado Jr, (2002, p. 5) “[...]um método explícito capaz de orientar a elaboração do conhecimento e a pesquisa científica”. Em suma é a maneira em que o ambiente que vivemos tem um poder transformador e influenciador em nossas vidas por meio da sociedade, trazendo mudanças em nossas mentes”. É chamado de materialismo dialético porque o modo de contemplar e interpretar o mundo, os fenômenos e os processos da vida é dialético que consolidam-se no liame de várias ideias envolvendo a afirmação e a negação e a negação da negação que alicerçam a dialética.

1.5.3 Dialética

Hegel aplicava a ideia de dialética se desenvolvendo por si mesma e já Marx via como o movimento do mundo exterior e não por si mesma.

Dialética, eis o que incluía a dupla e conjunta ideia de movimento e de contradições superadas. Após a tese ou afirmação, vinha a antítese ou negação, seguida da síntese ou negação da negação: aí estava a “tríade” hegeliana, o “processo dialético” [...] Ao passo que Marx, para quem a ideia é apenas o reflexo de um objeto real no cérebro, não pode ver a dialética senão a ciência das leis gerais do movimento do mundo exterior [...]” (CHEVALLIER, 1999, p. 295)

Foi por meio desses métodos que surgiu a nova ideologia para o proletariado onde ele próprio tinha que lutar pela sua liberdade, por meio da cultura, do conhecimento, dando origem ao Manifesto do Partido Comunista.

1.5.4 Manifesto do Partido Comunista

O Manifesto do Partido Comunista descrevia toda a assolação que ocorria na classe proletária escravizando-os para o crescimento da indústria. Foi um documento importantíssimo para a libertação do proletariado e o princípio de uma nova visão para a burguesia, em relação à classe operária, trazendo muitas conquistas aos quais desfrutamos delas até os dias atuais. Ampliando tal definição “o poder político é, no sentido próprio, o poder organizado de uma classe em vista da opressão de outra” (CHEVALLIER, 1999, p. 308). Eis as últimas linhas do Manifesto do Partido Comunista

Os comunistas não se dignam dissimular suas ideias e projetos. Declaram

abertamente que não podem atingir seus objetivos senão destruindo pela violência antiga ordem social. Que as classes dirigentes estremeçam à ideia de uma revolução comunista. Os proletários nada têm a perder com ela, a não ser os próprios grilhões. E têm um mundo a ganhar. Proletários de todos os países unidos. (CHEVALLIER, 1999, p. 316)

Demonstra-se que o Manifesto do Partido Comunista insurgiu a mudança de pensamentos e atitudes para uma nova ordem social em que os proletários usaram até mesmo da violência para saírem da dominação massacrante da sociedade em que viviam. Logo, se o socialismo e o comunismo em tese lutaram pela defesa do proletariado é considerável deslindar as suas diferenças para que se clarifique a razão dos dois sistemas.

1.6 Constituição

Definir a palavra Constituição não é tarefa fácil, pois existem vários conceitos, para exemplificar, como formal, material, Constituição balanço, Constituição programa, Constituição no sentido Direito Público, e a própria palavra Constituição assim serão elencados alguns conceitos demonstrando que cada um traz uma visão e um contexto diferente. No contexto histórico as Constituições que se preocuparam em ampliar as garantias sociais, foi a francesa de 1946, italiana de 1947, a alemã de 1949.

Para Plácido e Silva (2008, p. 358) o termo Constituição do latim *constitutio*, de *constituere* (constituir, construir, formar, organizar). Já na visão de Norberto Bobbio com uma mudança na nomenclatura sendo o conceito de Constituição de hoje e o conceito de Constituição no Direito Público para Plácido e Silva são similares, respectivamente,

Constituição frequentemente considerado como coincidente com o de poder político repartido entre diversos órgãos constitucionais, sendo reconhecidos aos cidadãos, além de uma série de direitos fundamentais, adequadas garantias contra abusos cometidos pelos titulares dos órgãos do poder. (BOBBIO, 1998, p. 258)

Constituição no sentido de Direito Público, tem significação mais elevada: designa o conjunto de regras e preceitos, que se dizem fundamentais, estabelecidos pela soberania de um povo, para servir de base à sua organização política e firmar os direitos e deveres de cada um de seus componentes. (SILVA, DE PLACIDO, 2008, p. 358)

Nota-se que a palavra chave das duas definições são os direitos fundamentais, a vontade do povo e o poder político. O que tutela historicamente falando a luta das

classes por direitos garantidores de uma vida melhor e a relação da busca desses direitos tutelados por meio do Estado e a presença contínua do Estado por meio do poder político.

Sendo assim, o próprio conceito formal traz a lume essa temática “conjunto de princípios que se situam no vértice de qualquer sistema normativo, relativos a um número variado de entes, tais como os Estados, as organizações internacionais, a comunidade internacional.” (BOBBIO, 1998, p. 259).

Contudo, há a existência de distinção doutrinária entre direitos humanos e direitos fundamentais. Neste sentido, os direitos humanos propriamente ditos possuem previsão na ordem jurídica internacional, independentemente de serem vinculados à determinada ordem constitucional. Apresentam, pois, caráter supranacional. Os direitos fundamentais, no entanto, devem ser compreendidos dentre os direitos humanos que estão reconhecidos e positivados na ordem constitucional de um determinado Estado.

[...] o termo “direitos fundamentais” se aplica para aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado, ao passo que a expressão ‘direitos humanos’ guardaria relação com os documentos de direito internacional, por referir-se àquelas posições jurídicas que se reconhecem ao ser humano como tal, independentemente de sua vinculação com determinada ordem constitucional [...]. (SARLET, 2003, p. 33).

Sendo esses princípios normativos como forma de Estado ou regime, à organização e junções dos poderes públicos, e aos direitos e deveres dos cidadãos. Assim independente de a Constituição ser escrita ou não escrita ela busca princípios organizacionais para atingir o elemento social configurando uma política própria, normativa e válida para a sociedade. Concluindo o conceito de Constituição consiste

na força normativa, da vontade política, com aplicação realista do princípio de efetividade (princípio que, se bem que com perspectiva diversa, é também usado, em última instância, pela própria doutrina normativista, ao procurar encontrar, voltando atrás, uma justificação última para as normas gradualmente dispostas em um sistema). A Constituição material tem, portanto, condições de se apresentar como a real fonte de validade do sistema (e, conseqüentemente, também da Constituição formal), de lhe garantir a unidade como fundamento de avaliação interpretativa das normas existentes e de preencher suas lacunas, de permitir identificar os limites da continuidade e mudanças do Estado, sendo ela o parâmetro de referência. (BOBBIO, 1998, p. 260)

Depreende que independente de vontade política a Constituição deve ser consumada em seus princípios, direitos, deveres e garantias fundamentais, deve haver validade e se adequar as mudanças da sociedade, mas sempre garantindo o que se propôs a fazer em seu texto aplicando a norma existente e suplementando o lapso que é deixado em detrimento da metamorfose do Estado, não só os direitos sociais mas todos.

1.7 Estado de Bem-Estar

O Estado de bem-estar (*Welfare State*) está totalmente interligado à origem dos direitos sociais, pois trata-se da evolução de uma conquista por parte das lutas pelas classes menos favorecidas, por uma vida com dignidade gerando assistência e possibilidade de condições de vida melhores, onde o do Estado seja parte garantidora. Sendo o Estado de bem-estar como o Estado que garante “tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo cidadão, não como caridade mas como direito político”. (H. L. WILENSKY, 1975 apud, BOBBIO, 1998 p. 416).

Neste contexto vemos a resposta de “revolução” entre a burguesia e o proletariado conforme elucida Silva (2008, p 11) “buscou-se “a distribuição do bolo”, ou seja, a garantia de um mínimo de participação dos indivíduos na riqueza coletiva” não sendo apenas de cunho social, mas também política que é a participação do cidadão nas decisões do Estado. Ratificando esse entendimento Silva (2010, p. 126) alude

A crítica à Revolução a “Burguesa está nas limitações da “emancipação política”. Marx defende a “emancipação social” e, em sua juventude, isto significa revolução social. A democracia não pode ser apenas política. Marx desqualifica o *status* da burocracia como representante do universal, substituindo-o pelo proletariado. Ele também deseja que a sociedade civil participe dos acontecimentos políticos, e não apenas o estado ou aqueles que o controlam. Para que isso aconteça, é necessário que haja a revolução do proletariado, com sua consequente emancipação”.

Desta feita, vemos a aplicação lógica no conceito de Estado, que nas palavras de Plácido e Silva (2008, p. 555) “é a expressão jurídica perfeita da sociedade, mostrando-se também a organização política de uma nação, ou de um povo.”, pois o Estado de bem estar é em simples palavras a assistência em que o Estado presta a sociedade enquanto povo e nação, independente do seu patamar social, mas garantidor de direitos para todos.

Assegura Norberto Bobbio (1998, p. 416)

na realidade, o que distingue o Estado assistencial de outros tipos de Estado não é tanto a intervenção direta das estruturas públicas na melhoria do nível de vida da população quanto o fato de que tal ação é reivindicada pelos cidadãos como um direito.

É Weber (1992 apud, BOBBIO, 1998, p. 416) quem nos recorda que

o poder político essencialmente patriarcal assumiu a forma típica do Estado de bem-estar (...). A aspiração a uma administração da justiça livre de sutilezas e de formalismos jurídicos, visando à justiça material, é de per si própria de qualquer patriarcalismo principesco.

Pois conforme a Lei dos Pobres (*Poor Law*) produzida pela Inglaterra em 1834, esses tinham que renunciar os direitos políticos em troca da subsistência, ou seja, renunciavam a sua própria liberdade na aceitação de T. Marshall (1964, apud BOBBIO, 1998, p. 416) “para ter a garantia da sobrevivência, o pobre tinha renunciar a todo o direito civil e político, devia ser colocado “fora de jogo” em relação ao resto da sociedade”

Direitos civis, direitos políticos e os direitos sociais mantêm-se durante grande parte do século XIX. Mas em 1940 é que surge um conceito nítido de *Welfare State* com o *slogan* dos trabalhadores ingleses em 1945 “participação justa de todos”.

Sendo assim houve muitas adesões ao *Welfare State* o que causou um aumento nas despesas do Estado gerando uma crise fiscal no ano de 1960. O’Connor, (1973, apud Bobbio, 1998, p. 417) aludiu que “o aumento do déficit público provoca instabilidade social, reduzindo consideravelmente as possibilidades da utilização do *Welfare* em função do assentimento político”.

Para Marshall (1964 apud Bobbio, 1998, p. 417) nas sociedades industriais dentro da história política temos três fases, no século XVIII a luta pelos direitos civis como a liberdade de pensamento e expressão sendo a primeira, já no século XIX o que estão em destaque são os direitos políticos a exemplo o voto e a terceira fase é o a alargamento da democracia e o acesso das classes operárias aos direitos políticos “caracterizada pelo problema dos direitos sociais, cujo acatamento é considerado como pré-requisito para a consecução da plena participação política.” O que ocasiona essa plena participação política é o direito à instrução que é o elo entre direitos políticos e sociais que está ligado ao exercício da cidadania política.

1.8 Estado Contemporâneo

Buscar uma definição para Estado Contemporâneo é complicado, pois envolve diversos problemas que foram criados entre o Estado e o Estado Social e os seus efeitos no sistema político. Pois os direitos sociais representam como já fora dito a participação política e repartição da riqueza o que influencia diretamente na burguesia impactando o “Estado”.

Igualmente a burguesia não queria fazer frente a essa questão social sendo visto como um problema. Portanto o *Welfare State* contrastava o socialismo, gerando uma dependência no trabalhador pelo Estado, modificando a face do Estado Contemporâneo, como os seguros sociais de Bismarck. Pois o sistema político mitigava a complexidade do sistema social na finalidade de garantir a própria estabilidade.

O sistema político deve então assumir outra função, a da tutela da Constituição, estabelecendo quem lhe é favorável e quem é desfavorável, isto é, sobrepondo uma instância de supralegalidade política aos princípios constitucionais. As funções do aparelho político representativo não desempenham mais a tarefa de garantir a lealdade de massa, mas a de tutela da segurança nacional (e é este o sentido mais autêntico da categoria da “autonomia do político” (BOBBIO, 1998, p. 409)

Sendo assim, não tinha como a questão política ficar alheia as questões sociais, e a questão social não poderia continuar sendo tratada apenas como no âmbito administrativo ou legislativo mais constitucional para garantir a segurança do sistema social e da própria segurança nacional, não sendo apenas de uma camada da sociedade mais de toda a nação, guardando a Constituição para garantir os princípios constitucionais que lastreiam os direitos sociais.

1.9 Direitos sociais

Para Gilmar Mendes (2009, p. 757 e 758) “[...] os direitos sociais, antes reconhecidos apenas por indivíduos altruístas ou generosos, lograram alcançar o status de direitos fundamentais, vale dizer, a condição de direitos oponíveis *erga omnes*. [...]”. Já segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1984, p. 276 e 277)

O aparecimento dos “direitos econômicos e sociais” ao lado das “liberdades” nas Declarações é o fruto de uma evolução que se inicia com a crítica logo feita pelos socialistas ao caráter “formal” das liberdades consagradas nos documentos individualistas. Essas liberdades seriam iguais para todos, é certo; mas a maioria, porém, seriam sem sentido porque a ela faltariam os meios de exercê-los. De que

adianta a liberdade de imprensa para todos aqueles que não têm os meios para fundar, imprimir e distribuir um jornal? Destarte, a atribuição em realidade para todos do direito de exercer esses direitos fundamentais implicaria uma reforma econômico-social, ou ao menos, uma intervenção do Estado para que o mínimo fosse assegurado à maioria.

Surge, então, a ideia de que o Estado, em vez de se abster e exercer postura negativa frente à sociedade deveria atuar positivamente nas relações socioeconômicas existentes entre os indivíduos, a fim de garantir-lhes a igualdade, pautando-se sempre na busca da dignidade humana, tão massacrada pela exploração do proletariado.

O Estado deve garantir, então, os direitos sociais, culturais e econômicos a todos os seus governados, ou seja, os direitos de segunda dimensão, que abrangem setores como a saúde, assistência social, educação, trabalho, transportes e todos os outros de assistência vital. (CUNHA JUNIOR, 2009, p. 586)

Com a idealização desse Estado social, surgem os direitos de segunda geração presentes nas declarações de direitos e, posteriormente, nas Constituições, com destaque especial à Constituição Russa, à Constituição Mexicana (a primeira a trazer em seu texto, verdadeiramente, direitos sociais) e à Constituição de Weimar. Mas para que tudo isso ocorresse, assim como no século liberal, foi necessária a interferência de muitos filósofos que, com suas ideias revolucionárias, despertaram na sociedade o anseio de buscar mais de seus direitos. Assim como Adam Smith foi essencial para a Revolução Liberal, Marx, com a idealização do Estado Socialista e suas ideias a respeito de um Estado de Bem-Estar Social, um Estado provedor de direitos sociais, incentivou o povo europeu a lutar contra a exploração, buscando melhores condições de trabalho e maior igualdade.

Os direitos sociais ainda eram apenas “embriões”, mas já começavam a surgir diversas leis esparsas reduzindo as jornadas de trabalho e proibindo o trabalho infantil, bem como de mulheres e idosos. Marx entendia que as leis trabalhistas eram capazes de melhorar as condições de vida dos trabalhadores, uma vez que transformavam as forças governantes em agentes da classe operária.

Importante é frisar que, esse Estado social não foi algo que se instituiu e, com o tempo, teve fim, mas sim um Estado que se iniciou no século XX, idealizado por Karl Marx, e é buscado até nos dias de hoje, quando se tenta garantir todos os direitos econômicos, culturais e sociais.

De acordo com Norberto Bobbio (2004, p. 49), “a liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um

valor; não são um ser, mas um dever ser”.

Todavia, apesar de nem sempre ser possível garantir a um indivíduo, ou a um grupo de pessoas, sua liberdade e seus poderes simultaneamente, não se pode negar que

os direitos sociais devem ser considerados também como instrumento de viabilização das próprias liberdades públicas, cujo gozo pressupõe o direito de acesso aos meios de existência. As liberdades públicas tornar-se-iam pura utopia se o poder público não interviesse para criar as condições materiais necessárias que habilitassem o indivíduo a efetivamente exercê-las. (CUNHA JUNIOR, 2009, p. 579)

Na definição de Canotilho (2002, p. 408), “os direitos de prestações significam, em sentido estrito, direito do particular a obter algo através do Estado (saúde, educação, segurança social)” Existe ainda um obstáculo estritamente social, em que a sociedade também é culpada pela não efetivação desses direitos. Norberto Bobbio (2004, p. 64) garante que

o problema de sua realização não é nem filosófico nem moral, tampouco é um problema jurídico. É um problema cuja solução depende de um certo desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica. A efetivação de uma maior proteção dos direitos do homem está ligada ao desenvolvimento global da civilização humana.

A importância, a essencialidade dos direitos sociais ainda não foi esclarecida na mente de todas as pessoas da sociedade. Ainda há aquelas convicções de que alguns dos direitos sociais não são necessários. Não se trata do direito à saúde ou à educação, pois estes estão, certamente, no anseio de todos os indivíduos que desejam ter uma vida digna.

Desse modo, o problema dos direitos sociais não está em seu reconhecimento, em sua declaração nas Constituições, nas leis ou até mesmo nos documentos de esfera internacional, mas sim na real efetivação e concreta realização na vida de cada membro da sociedade, alcançando, assim, seu escopo, que é a garantia à educação, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à cultura, enfim, à plena dignidade humana.

Logo, esse Estado de Bem-Estar Social não é algo que se efetivou verdadeiramente no século XIX e XX, mas sim um objetivo que se tem buscado desde aquele século até os dias de hoje. Por diversas razões, os direitos que exigem atuação do Estado não são garantidos efetivamente para todos e, muitas vezes, nem chegam a sair da folha de um

texto constitucional.

2 O princípio do não-retrocesso nos direitos sociais

2.1 Quesitos principiológicos

Baseia no sentido de que a efetivação dos direitos sociais não pode deixar de ocorrer e nem ser mitigada, por tratar de questões que envolvem a sociedade em relação as suas necessidades básicas enquanto ser humano e cidadão. Nas palavras de Plácido e Silva (2008, p. 1111 e 1097) princípio do não retrocesso nos direitos sociais e princípios respectivamente,

[...] consiste em critério hermenêutico pelo qual o interprete, quanto ao tema de igualdade de tratamento nos direitos sociais, deve manter um trajeto gradualista, sempre ascendente em busca de maior igualdade, de forma a evitar recuos históricos na produção destes. [...] Desse modo, exprimem sentido mais relevante que o da própria norma ou regra jurídica. [...]

Concebe-se que o princípio tem uma conotação mais densa do que a própria regra ou norma o que faz com o cumprimento do princípio seja relevante para o alcance de qualquer questão que seja proposta, dando um sentido de justiça e igualdade em qualquer âmbito ou esfera de direitos.

[...] Denomino “princípio” um padrão que deve ser observado, não porque vá promover ou assegurar uma situação econômica, política ou social considerada desejável, mas porque é uma exigência de justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade". (DWORKIN, RONALD, 2002, p. 36)

É clarividente que segundo os autores supramencionados o princípio está intimamente ligado à exigência de justiça e igualdade, o que nos leva a concluir que um princípio que está implícito ou explícito na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) o que no caso princípio do não-retrocesso nos direitos sociais é um princípio implícito, não sendo cumprido fere a sociedade. E se tratando de um princípio constitucional não sendo efetiva a sua aplicabilidade fere também o princípio da supremacia, pois os direitos sociais são constitucionais.

O princípio da supremacia requer que todas as situações jurídicas se conformem com os princípios e preceitos da Constituição. Essa conformidade com os ditames constitucionais, agora, não se satisfaz apenas com a atuação positiva de

acordo com a constituição. Exige mais, pois omitir a aplicação de normas constitucionais, quando a Constituição assim a determina, também constitui conduta inconstitucional. (SILVA, 2012, p. 46)

Afirma o autor supracitado que a aplicabilidade das normas constitucionais deve acontecer de forma eficiente o que no caso em tela nos traz a segurança em dizer que os direitos sociais trata-se de aplicabilidade plena, pelas suas ideologias e relevância a sociedade, pois está intimamente ligado a um dos objetivos dos princípios fundamentais da CF/88 “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (artigo 3º, I).

2.1.1 Segunda dimensão dos direitos fundamentais

As revoluções ideológicas entre burgueses e proletários culminou na participação, nas decisões políticas da sociedade, de uma classe que “não tinha visibilidade política” (proletários) que lograram em uma luta na busca da igualdade na prestação de direitos sociais de uma vida digna. Assevera Manuel Gonçalves Ferreira Filho (1984, p. 276 e 277)

O aparecimento dos “direitos econômicos e sociais” ao lado das “liberdades” nas Declarações é o fruto de uma evolução que se inicia com a crítica logo feita pelos socialistas ao caráter “formal” das liberdades consagradas nos documentos individualistas. Essas liberdades seriam iguais para todos, é certo; mas a maioria, porém, seriam sem sentido porque a ela faltariam os meios de exercê-los. De que adianta a liberdade de imprensa para todos aqueles que não têm os meios para fundar, imprimir e distribuir um jornal? Destarte, a atribuição em realidade para todos do direito de exercer esses direitos fundamentais implicaria uma reforma econômico-social, ou ao menos, uma intervenção do Estado para que o mínimo fosse assegurado à maioria.

As pessoas lutavam por uma efetividade mínima dos direitos sociais, e muitos buscavam esse mínimo como dignidade da pessoa humana, em que a liberdade inclusive a de imprensa era da minoria e a maioria não podia ter a busca dos direitos exercidos nem mesmo pela imprensa pois não possuem condições para ter um jornal.

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa corresponsável nos destinos da própria

existência e da vida em comunhão dos demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60)

Neste sentido como os direitos sociais são fundamentais, ou seja, necessários esse posicionamento foi evoluindo para o cumprimento de justiça social. Direitos sociais não são apenas prestar, garantir, cumprir, é questão de democracia, de dignidade da pessoa humana, de igualdade.

Se indagarmos em que consiste precisamente o maior de todos os bens, que deve ser o fim de qualquer sistema de legislação, chegaremos à conclusão de que ele se reduz a estes dois objetivos principais: a liberdade e a igualdade. Jean-Jacques Rousseau (O Contrato Social, 2001, p. 62)

Para Sarlet (2007, p. 57) “a segunda dimensão dos direitos fundamentais abrange, portanto, bem mais do que os direitos de cunho prestacional, [...] possa ser considerado como marco distintivo desta nova fase na evolução dos direitos fundamentais.

Logo os direitos de segunda dimensão são “densificação do princípio da justiça social além de corresponderem à reivindicações das classes menos favorecidas, de modo especial da classe operária, a título de compensação, em virtude da extrema desigualdade que caracterizava. (SARLET, 2007, p. 58)

O correlato da dificuldade em identificar os campos é a indefinição ou identificação do inimigo ou do adversário, uma síndrome reforçada pela descoberta da multiplicidade das opressões, das resistências e dos agentes atrás referidos. Quando desemprego, era talvez fácil demonstrar-lhes que o inimigo não eram as máquinas, mas quem tinha poder para comprar e utilizar, Hoje a opacidade do inimigo ou do adversário passa a ser muito maior. Por detrás do inimigo mais próximo parece estar outro ainda, e assim sucessivamente. E quem está por detrás pode também estar pela frente. De algum modo, o espaço virtual é bem a metáfora desta indeterminação: o ecrã que está na frente pode igualmente estar atrás. (SOUZA SANTOS, 2002, p. 28)

Isso é um avanço no constitucionalismo brasileiro, pois comprova-se que quando identificamos o inimigo temos que lutar contra ele, lutar conta as dificuldades e a indolência, daqueles que se beneficiam pelas condições de vida do outro.

2.2 Direitos Sociais do artigo 6º *caput* da CF/88

Os direitos sociais têm “[...] por finalidade a melhoria de condições de vida aos

hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social. [...]” (MORAES, 2012, p. 205)

Como destaca Celso de Mello (apud, MORAES, 2012, p. 29) “[...] os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas – acentuam o princípio da igualdade [...]”. Assevera Alexandre de Moraes (2012, p. 29) que “a CF/88 trouxe em seu Título II os direitos e garantias fundamentais, subdividindo-os em cinco capítulos: direitos individuais e coletivos: direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos e partidos políticos”.

Nos direitos sociais do artigo 6º *caput* da atual Constituição Brasileira, a saber: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

[...] independentemente da sua renda, todos os cidadãos, como tais, têm direito de ser protegidos com pagamento de dinheiro ou com serviços contra situações de dependência de longa duração (velhice, invalidez...) ou de curta (doença, desemprego, maternidade...). O *slogan* dos trabalhistas ingleses em 1945, "Participação justa de todos", resume eficazmente o conceito do universalismo da contribuição que é fundamento do *Welfare state*. (BOBBIO, 1998, p. 427)

Sendo assim, antes de adentrar de maneira perfunctória na explanação de cada direito social destaca-se que esses direitos são a afirmação explícita do princípio fundamental do *Welfare State* que teve início na Inglaterra nos anos de 1940 e que hoje fazem parte da atual Constituição.

2.2.1 Direito à educação

Nas palavras de Canotilho e Vital Moreira (apud, SILVA, 2012, p. 840) a “educação como processo de reconstrução da experiência é um atributo da pessoa humana, e por isso, tem que ser comum a todos.

Sem escola e ensino de qualidade não há educação “[...] somente quando nos capacitamos da necessidade de modos de ensinar mais fundamentais e eficazes, é que podemos ficar certos de dar ao ensino escolar seu verdadeiro valor”. (DEWEY, 1979, p. 4).

2.2.2 Direito à saúde

A Constituição italiana foi a primeira a reconhecer o direito à saúde, e por conseguinte a portuguesa, espanhola e a da Guatemala respectivamente.

O direito social à saúde comporta duas vertentes conforme assevera Gomes Canotilho e Vital Moreira (apud, SILVA, 2012, p. 309)

uma, de natureza negativa, que consiste no direito a exigir do Estado (ou de terceiros) que se abstenha de qualquer acto que prejudique a saúde; outra, de natureza positiva, que significa o direito às medidas e prestações estaduais visando a prevenção das doenças e o tratamento delas. [...] trata-se de um direito positivo que exige prestações de Estado e que impõe aos entes públicos a realização de determinadas tarefas [...], de cujo cumprimento depende a própria realização do direito, e do qual decorre um especial direito subjetivo de conteúdo duplo: por um lado, pelo não cumprimento das tarefas estatais para sua satisfação, dá cabimento à ação de inconstitucionalidade por omissão [...], por outro lado, o seu não atendimento, in concreto, por falta de regulamentação, pode abrir pressupostos para a impetração do mandado de injunção.

Portanto todos têm direito a ter um tratamento digno de acordo com as evoluções da medicina e as pestes que surgem no contexto social independentemente da situação econômica do Estado podendo caber medidas judiciais para que sejam efetivas.

2.2.3 Direito à alimentação

Nota se que esse direitos estão ligados a ideia de liberdade pessoal “Liberdade pessoal significa, pois, o poder que o indivíduo tem para assegurar para si alimentação, moradia e vestuário suficientes” (S. e B. Webb, apud, BOBBIO, 1998, p. 721).

A alimentação não compreende só a manutenção alimentícia, “[...] mas atende ao suprimento de toda e qualquer utilidade de que necessite o alimentado, inclusive vestuário e educação”. (SILVA, DE PLÁCIDO, 2008, p. 95)

2.2.4 Direito ao trabalho

Historicamente o direito ao trabalho tem sua concepção histórica relacionada a dignidade da pessoa humana. Para Bobbio (1998, p. 426) “as leis aprovadas na Prússia, entre 1883 e 1889, representam a primeira intervenção orgânica do Estado em defesa do proletariado industrial, mediante o sistema do seguro obrigatório contra os infortúnios do trabalho, as doenças de invalidez e as dificuldades da velhice.”

2.2.5 Direito à moradia

O direito à moradia não é necessariamente direito à casa própria. Nas palavras de José Afonso da Silva (2012, p. 315) “a obtenção da casa própria pode ser um complemento indispensável para a efetivação do direito à moradia.”.

Essa efetivação coaduna à infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais, para que o sentido de direito à moradia esteja verdadeiramente completo.

2.2.6 Direito ao lazer

Sua natureza social decorre do fato de que constituem prestações estatais que interferem com as condições de trabalho e com a qualidade de vida, donde sua relação com o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

É a entrega à ociosidade repousante, Recreação é entrega ao divertimento, ao esporte, ao brinquedo. Ambos se destinam a refazer as forças depois da labuta diária e semanal. Ambos requerem lugares apropriados, tranquilos num, repletos de folguedos e alegrias em outro. (SILVA, 2012, p. 315)

É a forma de quando exercido o direito ao trabalho por exemplo, haver um lugar que ceda conforto e tranquilidade para o bem estar do cidadão no seu momento de descanso, em que essa tranquilidade tem que ter o exercício do direito à segurança no lugar em que deseja repousar.

2.2.7 Direito à segurança

Segurança como dever do Estado, aparece como direito de responsabilidade de todos e nos reporta a ideia da definição de Polícia conforme preleciona Norberto Bobbio,

É uma função do Estado que se concretiza numa instituição de administração positiva e visa a pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguarda e manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança das pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado com disposições penais.” (BOBBIO, 1998, p. 954)

Está conectado ao direito de ir e vir, ou seja, a liberdade, em que nada será subtraído seja no sentido vital ou material, sendo protegidos outros bens jurídicos como a vida, a liberdade e a propriedade.

2.2.8 Direito à previdência social

Esse direito é extremamente carregado de um cunho transformador histórico vejamos:

Se a Inglaterra, já antes de 1900, tinha posto em prática uma avançada legislação da atividade fabril, a Alemanha de Bismarck, em vez disso, levou a cabo uma articulada série de intervenções, visando pôr em ação um sistema de previdência social que viria a concretizar-se entre 1883 e 1889, com os primeiros programas de seguro obrigatório contra a doença, a velhice e a invalidez. (BOBBIO, 1998, p. 413)

Conforme anotou José Afonso da Silva (2007, p. 186 e 187), “é um conjunto de direitos relativos à seguridade social, [...] tende a ultrapassar a mera concepção de instituição do Estado-previdência (*Welfare State*) [...]”

2.2.9 Direito à proteção à maternidade e à infância

Como espécie de direito social, mas seu conteúdo há de ser buscado em mais de um dos capítulos da ordem social, onde aparece como aspectos do direito de previdência social elencados nos artigos 201, II, 203, I, da CF/88 vejamos, respectivamente;

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

Nota-se que a assistência social a esse direito é independente de contribuição para o Estado, já previdência social embora tenha caráter contributivo protege a maternidade, e quando cita especialmente a gestante, não está deixando de proteger a infância.

2.2.10 Direito a assistência aos desamparados

Segundo José Afonso da Silva (2007, p. 286), os direitos sociais são, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, “prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais”

2.3 Fundamentalidade constitucional dos direitos sociais

Ao folhearmos a Constituição de 1988 vemos expressamente no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, sendo que no Capítulo I- Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos e no Capítulo II – Dos Direitos Sociais. Está provado que topologicamente que os Direitos Sociais são direitos de garantias fundamentais.

Mas não é somente no sentido topológico que isto está expresso no próprio texto constitucional em seu artigo 5º parágrafo 2º:

Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem, outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

Ou seja, tanto os direitos sociais ou individuais pela orientação hermenêutica emanada na própria Carta Magna não excluem outros direitos e garantias expressos na Constituição. O que pressupõe que os direitos sociais assim como os individuais são cláusulas pétreas conforme inteligência do artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV da própria Constituição de 1988, que assevera

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

IV - os direitos e garantias individuais.

Coaduna que além de não excluir outros direitos e garantias ainda fala em outros princípios por ela adotados sendo elucidada Paulo Bonavides (2012, p. 386)

Com efeito, não é possível compreender o constitucionalismo do estado Social brasileiro contido na Carta de 1988 se fecharmos os olhos à teoria dos direitos sociais fundamentais, ao princípio da igualdade, aos institutos processuais que garantem aqueles direitos e aquela liberdade e ao papel que doravante assume na guarda da Constituição o Supremo tribunal Federal.

A igualdade torna-se critério magno e imperativo de interpretação da Constituição em matéria de direitos sociais para que efetivamente haja um estado social.

2.3.1 Efetividade nos direitos sociais

Para que os direitos sociais sejam efetivos é preciso que as questões teóricas se tornem práticas conforme preconiza Luiz Barroso (2009, p. 220)

Efetividade, em suma, significa a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização, no mundo dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o *dever ser* normativo e o *ser* da realidade social.

Em suma só ocorre a democracia se houver a realização e dos direitos de forma imprescindível e com igualdade na concretude de direitos sociais.

Assim, preferimos dizer que a democracia é o regime de garantia geral para a realização dos direitos fundamentais do homem. Como, no entanto, os direitos econômicos e sociais são conhecidos, hoje, como indispensáveis à concretização dos direitos individuais, chega-se à conclusão de que garanti-los é missão de um regime democrático eficiente. (SILVA, 2012, p. 132)

Conclui-se a questão da efetividade dos direitos sociais e a Democracia adotada pelo direito constitucional brasileiro é a pluralista, “O pluralismo [escreve J. Lacroix] implica o direito inalienável para o homem de pertencer a todas as comunidades de ordem moral, cultural, intelectual e espiritual, únicas que permitem o desenvolvimento das pessoas” (SILVA, 2012, p. 143)

2.3.2 A eficácia dos direitos sociais no âmbito da Constituição de 1988

Na Constituição Federal de 1988 estão elencados os direitos sociais e exigem uma atuação positiva do Estado para sua materialização. A doutrina discute a efetividade desses direitos como um formato de garantir a democracia e a redução das desigualdades sociais.

A ideia de efetividade da norma está relacionada ao fato desta ser aplicada e observada, ou seja, há o “desempenho concreto de sua função social”. Isso significa haver uma aproximação “tão íntima quanto possível” dos preceitos legais, o *dever ser* normativo ao *ser* da realidade social. (BARROSO, 2006, p. 290). Em fusão, Luís Roberto Barroso (2006, p. 277) conceitua efetividade,

[...] designa a atuação prática da norma, fazendo prevalecer, no mundo dos fatos, os valores por ela tutelados. Ao ângulo subjetivo, efetiva é a norma constitucional que enseja a concretização do direito que nela se consubstancia, propiciando o desfrute real do bem jurídico tutelado.

Paulo Bonavides (2008, p. 564) destaca que os direitos sociais passaram por um ciclo de baixa normatividade ou tiveram “eficácia duvidosa”, uma vez que “exigem do Estado determinadas prestações materiais nem sempre resgatáveis por exiguidade, carência ou limitação essencial de meios e recursos”. Nessa fase eles foram considerados normas programáticas. Assim, a noção era de que apenas os direitos de liberdade tinham eficácia imediata e os sociais, aplicabilidade mediata via legislador. Na sequência, observou-se uma “crise de observância e execução”, que para Bonavides “está próxima de acabar, visto que foi formulado o preceito da aplicabilidade imediata dos direitos fundamentais, o que tende a justificar a maior aplicabilidade desses direitos”.

Analisa-se, no entanto, uma “frustração reiterada” do processo constitucional brasileiro associado à falta de efetividade de suas normas. Desse modo, a doutrina da efetividade estabelece que “[...] todas as normas constitucionais são normas jurídicas dotadas de eficácia e veiculadoras de comandos imperativos”. (BARROSO, 2006, p. 278). No caso em que essas normas criam direitos subjetivos: políticos, individuais, sociais ou difusos, esses direitos são “direta e imediatamente exigíveis”, seja do poder público ou do particular. Como consequência, Barroso afirma que o Poder Judiciário “[...] passa a ter papel ativo e decisivo na concretização da Constituição.” (BARROSO, 2006, p. 294).

Da mesma forma, José Afonso da Silva (2010, p. 467) “destaca que os direitos sociais são direitos fundamentais, que só cumprem sua finalidade se tiverem eficácia plena, ou seja, se as normas que os expressem tiverem efetividade”. Normas de eficácia plena são aquelas de eficácia imediata e que independem de normatização futura para sua aplicação.

2.3.3 A eficácia imediata dos direitos sociais

Pioneiro no Brasil em formular uma classificação própria e autônoma das normas constitucionais foi José Afonso da Silva, criticando vários critérios classificatórios, até chegar à conclusão, sobre as normas constitucionais, vista pelo aspecto de sua eficácia e aplicabilidade, a saber:

Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas constitucionais de eficácia contida e aplicabilidade imediata, sujeita, porém, a restrição, e normas constitucionais de eficácia ilimitada ou reduzida, estas últimas repartidas em dois grupos ou categorias: as definidoras de princípio institutivo e as definidoras de princípio programático. (BONAVIDES, 2012, p. 252)

Vejam os o que elucida Giovani Bigolim (2004, p. 3) quanto a eficácia imediata dos direitos sociais a luz da Constituição de 1988

No caso brasileiro, em primeiro lugar, a inexistência de regime jurídico diverso para os direitos de defesa e os prestacionais pode ser demonstrada pelo fato dos direitos sociais terem sido incluídos no Capítulo II do Título II, rompendo-se com a tradição inaugurada com a Constituição de 1934 que os albergava no título concernente à ordem econômica. Aliás, essa formulação está afinada com o compromisso de nossos constituintes com o Estado Social materializado particularmente nos artigos 1º e 3º do Texto Fundamental. Ademais, o §1º do art. 5º dispõe que: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem aplicação imediata”, não tendo sido efetuada diferenciação entre direitos fundamentais clássicos e os direitos sociais. A inexistência de diferenciação no regime jurídico não simplifica a questão da eficácia dos direitos prestacionais. Pelo contrário, problematiza-a de maneira positiva, na medida em que desafia os operadores do direito a arregaçarem as mangas e a empreenderem um esforço hermenêutico inovador na tarefa de tornar esses direitos fundamentais efetivos elementos de um Estado Social no Brasil.

Mais uma vez ao falar da aplicabilidade dos direitos sociais como normas de aplicação imediata, sempre nos deparamos no obstáculo da efetividade, neste sentido Luiz Roberto Barroso (2006, p. 225) também preleciona no mesmo liame

A doutrina da efetividade serviu-se, como se deduz explicitamente da exposição até aqui desenvolvida, de uma metodologia positivista: direito constitucional é normas; e de um critério formal para estabelecer a exigibilidade de determinados direitos: se está na Constituição é para ser cumprido. O sucesso aqui celebrado não é infirmado pelo desenvolvimento de novas formulações doutrinárias de base pós-positivista e voltadas para a fundamentalidade material da norma. Entre nós – talvez diferentemente do que passou em outras partes -, foi a partir do novo patamar criado pelo constitucionalismo brasileiro da efetividade que ganharam impulso os estudos acerca do neoconstitucionalismo e da teoria dos direitos fundamentais.

Parafrazeando as palavras do doutrinador acima, se está na Constituição é para ser cumprido, em função disso, a efetividade surgiu da dignidade da pessoa humana “que se fez artigo constitucional em nosso sistema jurídico, tendo sido erigida por fundamento de um novo Estado de Direito, que é aquele do artigo 1º da Carta Magna de 1988.” (BONAVIDES, 2012, p. 680).

Sem a concretização dos direitos sociais não se poderá alcançar jamais “Sociedade

livre, justa e solidária”, contemplada como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. Nessa crise surgem duas temáticas o “mínimo existencial” e a “reserva do possível”.

2.3.4 O mínimo existencial e a reserva do possível no direito social

Em se tratando de um direito que está vinculado à dignidade da pessoa humana não há no que falar em mínimo existencial ou reserva do possível para que seja exercido, pois se levarmos em conta essa questão feriríamos totalmente o conceito de o Brasil ser um Estado Democrático de Direito. Nesse sentido a teoria da reserva do possível e o mínimo existencial não fazem parte do cenário brasileiro que há pouco tempo ainda passava pela escravidão.

A teoria da "reserva do possível" – muitas vezes utilizada para justificar a escassez de recursos financeiros – é aplicável e aceita nos países europeus já amparados pela política social do *Welfare State*, que bem asseguram o mínimo existencial compatível com a dignidade humana. Não é o caso do Brasil, onde, há poucos mais de cem anos, ainda dominava o regime da escravidão, institucionalmente garantido. (GOMES, 2005, p. 53)

As normas de eficácia constitucional no âmbito dos direitos sociais não devem ficar nas mãos do legislador infraconstitucional, mas sim ter uma aplicação direta e efetiva como já fora dito e ratifica Luiz Roberto Barroso (1996, p. 260)

Cabe, por fim, destacar uma peculiaridade que envolve a Constituição. O legislador constitucional é invariavelmente mais progressista que o legislador ordinário. Daí que, em uma perspectiva de avanço social, devem-se esgotar todas as potencialidades interpretativas do texto constitucional, o que inclui a aplicação direta das normas constitucionais no máximo possível, sem condicioná-la ao legislador infraconstitucional. (BARROSO, 1996, p. 260) Desta feita não pode utilizar as justificativas de não efetivação por conta de leis municipais, estaduais ou orçamentárias o texto constitucional deve ser aplicado independentemente de qualquer obstáculo até atingir o seu exaurimento.

3 Reportagens

Com o desígnio de avaliar quanto ao retrocesso ou não retrocesso dos direitos sociais no âmbito do Distrito Federal, foram pesquisadas reportagens publicadas nos jornais locais no período de janeiro a maio de 2013. A pesquisa foi realizada com relação aos direitos sociais basilares: segurança pública, saúde, educação e moradia. Os casos pesquisados foram analisados em consonância com os indicadores de programa de governo descritos no Plano Plurianual quadriênio 2012-2015, avaliando os dados publicados no relatório de atividades do ano de 2012.

Desta forma, foi observado que nem sempre os índices apresentados condizem com a realidade de fato, pois nem sempre o resultado alcançado é suficiente, para garantir o direito do cidadão.

3.1 Segurança pública¹

Em dezembro de 2011 foi sancionada a Lei 4742/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015. A função do Plano é de declarar as escolhas do Governo e da sociedade, indicar os meios para a implementação das políticas públicas, bem como orientar taticamente a ação do Estado para a consecução dos objetivos pretendidos (PPA 2012-2015, ANEXO II, p. 3). Neste sentido o Plano foi estruturado em três dimensões – estratégica, tática e operacional – tendo estas como principais categorias:

Os Macro desafios são diretrizes elaboradas com base no Programa de Governo e na Visão Estratégica que orientarão a formulação dos Programas do PPA 2012–2015;

Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

O Programa Temático retrata no Plano Plurianual a agenda de governo organizada pelos Temas das Políticas Públicas e orienta a ação governamental. Sua abrangência deve ser a necessária para representar os desafios e organizar a gestão, o monitoramento, a avaliação, as transversalidades, as multissetorialidades e a territorialidade;

O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações, com desdobramento no

território;

Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos.

A dimensão estratégica é baseada em macro desafios e objetivos estratégicos a serem seguidos. Com relação à segurança pública foi estabelecido como macro desafio “garantir segurança pública por meio do uso inteligente de recursos humanos e tecnológicos”, além de seis objetivos estratégicos:

Oferecer à sociedade excelência nos serviços prestados no tocante à proteção de vida, patrimônio, meio ambiente e prevenção de desastres;

Democratizar e integrar os órgãos de Segurança Pública;

Fortalecer e democratizar o Sistema de Segurança;

Garantir o acesso universal de qualidade a todo cidadão aos serviços de Segurança Pública com efetividade;

Integrar e modernizar os órgãos de Segurança Pública;

Proporcionar à sociedade um trânsito civilizado eficiente e seguro, visando a preservação da vida.

Em resposta ao primeiro ano de atividades dos programas previstos no Plano Plurianual o Governo do Distrito Federal divulgou relatório de desempenho referente ao ano de 2012. Dentre os programas realizados nas diversas áreas de atuação destaca-se o programa nº 6217, que demonstra os resultados acerca dos programas de segurança pública.

Cabe destacar o indicador 1050 que revela índices sobre a redução da criminalidade. O resultado desejado para o ano de 2012 em relação a este indicador era de 8%. De acordo o relatório o resultado alcançado foi 8,6% superior ao desejado. Segundo dados do relatório, tal resultado foi alcançado devido as constantes operações realizadas no exercício de 2012 e a implantação do Programa de Governo – Ação pela Vida².

O programa de Governo Ação pela Vida³ – Integração e Cidadania estabelece estratégias para enfrentar a criminalidade a partir da ação conjunta das forças de

Segurança Pública do DF.

Seu procedimento visa a efetiva atuação das medidas públicas, respeitando as particularidades de cada área. Por esta razão a Secretária de Segurança Pública dividiu o DF em quatro Áreas Integradas de Segurança Pública (Aisp), segundo o modelo dos comandos regionais da Polícia Militar: Leste, Oeste, Sul e Metropolitana.

A coordenação dos batalhões e das delegacias de cada Aisp é de responsabilidade de um comandante regional da Polícia Militar e de um delegado regional da Polícia Civil. Cada região administrativa representa uma Região Integrada de Segurança Pública (Risp). A elaboração de políticas de segurança direcionadas a cada uma delas fica a cargo de Conselhos Operacionais Regionais (COR) formados por integrantes de cada instituição de segurança pública, administradores regionais e por participantes dos Conselhos Comunitários Especiais de Segurança (Consegs).

A integração entre os comandantes e delegados das quatro Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) – Leste, Oeste, Sul e Metropolitana – que abrangem as 31 regiões administrativas; esses profissionais, que integram os Conselhos Operacionais Regionais (COR), são responsáveis por coordenar as ações em cada área.

Além disso, o programa visa uma ação conjunta com empresas públicas como a Companhia Energética de Brasília (CEB), Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), Sociedades Civil, sem falar nas secretárias de governo ligadas direta e indiretamente à segurança.

Embora toda a mobilização decorrente do programa quanto a redução da criminalidade nas regiões administrativas do Distrito Federal. Em uma breve busca pelos noticiários observa-se muitas reclamação e relatos de assaltados, principalmente nos comércios locais.

De acordo com as reportagens dos meses de janeiro a abril de 2013 anexas (ANEXO A), os assaltos vem sendo cometidos de forma reiterados. Em um dos casos, o comerciante de Planaltina, senhor Francisco Evandro Meneses relata que já registrou mais de 30 ocorrências, de roubo ou furto nos seus estabelecimentos, os prejuízos em decorrência das ações dos criminosos são incalculáveis e em razão da falta de segurança do local já cogita a hipótese de fechar as lojas.

Comerciantes da Asa Norte também reclamam da falta de segurança, uma floricultura situada à quadra 314/315 já foi assaltada mais de três vezes em menos de dois anos. Empresários da região contam que já receberam ameaças para não denunciar à polícia os assaltos nos seus estabelecimentos.

Reclamações e registros de assaltos a comerciantes se estende a diversas região do Distrito Federal, em Taguatinga Norte Clínica Ortopédica foi assaltada pela quinta vez durante os seis anos que funciona no local.

Bares e Postos de gasolina, situados na Asa Sul, Asa Norte e Sudoeste tem sido alvo constante da ação de assaltantes, em janeiro de 2013, foi registrado em uma mesma semana três assaltos cometidos em horário de funcionamento nos estabelecimentos destas regiões.

Desta forma, evidencia que mesmo diante das medidas de combate à criminalidade que resultaram na redução dos índices apresentado no relatório do ano de 2012, o combate a violência e implementação de segurança pública no Distrito Federal é um trabalho árduo onde os frutos serão colhidos a longo prazo, para que seja alcançado a meta estabelecida no PPA 2012-2015 de “fazer de Brasília um exemplo de civilidade”.

3.2 Saúde⁴

O macro desafio estabelecido pelo PPA no âmbito da saúde é “garantir ao cidadão um atendimento de saúde integral e humanizado”. Para isso foi estabelecido seis objetivos estratégico:

Aprimorar programas de atenção especializada para gênero ciclo de vida, saúde mental, população prisional, população vulnerável;

Garantir ao cidadão um atendimento integral e respeitoso da diversidade no sistema de saúde;

Fazer da estratégia da saúde da família a estrutura/organizadora do sistema de saúde;

Aumentar a efetividade/resolutividade e eficiência do SUS, por meio da melhoria da gestão e infraestrutura do sistema;

Reduzir as doenças e agravos por meio de ações de prevenção;

Contribuir para elevação da qualidade de vida através da promoção de saúde.

Desta definição estratégica foi construído o Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, consolidado e correlacionado ao macro desafio de “garantir ao cidadão um atendimento de saúde integral e humanizado”.

No relatório de 2012, foram apresentados 29 (vinte e nove) indicadores de desempenho por Programa de Governo, destes 17 obtiveram resultados iguais ou maiores que o desejado. Dentre estes se destacam os indicadores 1246 – cobertura de leitos hospitalares; 1247 – capacidade de internação em leitos de UTI; 1248 – cobertura do leito de UTI.

O resultado desejado em relação à cobertura de leitos hospitalares/ 1000 habitantes – indicador 1246 era de 2 (duas) unidades, o resultado alcançado foi de 2,54 unidades. Foram analisados os dados de janeiro a setembro de 2012. Considerando apenas os leitos credenciados e habilitados pelo Ministério da Saúde.

Com relação ao indicador 1247 – capacidade de internação em leitos de UTI os dados analisados de janeiro a setembro de 2012 revelam um resultado de 40 unidades, sendo superior ao desejado que era de 38 (trinta e oito), tal resultado ocorreu devido ao aumento dos leitos credenciados pelo Ministério da Saúde, bem como a contratação de novos leitos. Já o indicador 1248 – cobertura do leito de UTI apresentou resultado de 7,6% embora o resultado esperado fosse de 8,1%, foram analisados os dados de janeiro a setembro de 2012. Consideraram para o levantamento a cobertura de leitos de UTI credenciados e habilitados pelo Ministério da Saúde, não sendo considerados os que estão em processo de credenciamento e habilitação o que segundo o relatório cumpriria a meta estabelecida⁵.

Muito embora, na análise do relatório de 2012 os resultados dos indicadores de desempenho por Programa de Governo foram em sua maioria positivos, mesmo assim as reclamações quanto o atendimento da saúde pública é numeroso. De janeiro a abril de 2013, foram selecionadas algumas reportagens que demonstram a insatisfação da população com relação ao atendimento prestado na saúde pública do Distrito Federal.

De acordo com as reportagens anexas (ANEXO B), a falta de médicos, vagas na UTI, higiene e até mesmo materiais básicos para simples atendimento são alguns dos problemas apontados nas reportagens anexas.

Em janeiro de 2013, o repórter Alexandre Garcia fez um desabafo diante a situação caótica da saúde pública do Distrito Federal, na reportagem publicada em 09/01/2013, o comentarista afirmou que “Faltam médicos, leitos, equipamentos, tudo. Falta tudo, inclusive o mais elementar: sondas, luvas fio de suturas no tamanho certo. Gastaram um dinheirão em informática e os médicos não conseguem acesso a exames de pacientes faz um mês. Faltam remédios”.

No mesmo mês também foi relatado em reportagem do site G1, o caso de um homem de 27 anos que foi baleado no ombro e no pé, e devido à falta de leito foi atendido no

corredor do Hospital Regional de Taguatinga. Segundo a esposa dele, havia mais quatro pacientes na mesma situação. A Secretaria de Saúde, na oportunidade confirmou não haver vaga, mas disse que o paciente está recebendo o tratamento necessário.

Ainda sobre a falta de leitos na UTI dos hospitais do DF, foi publicada em fevereiro deste ano, a decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que condenou o GDF a pagar indenização de R\$ 200 mil a uma mãe cujo bebê, recém-nascido, morreu por falta de vaga de UTI. Segundo a Justiça, a mulher sentiu dores e foi até o Hospital Universitário de Brasília, onde foi medicada e recebeu alta.

As dores continuaram e a paciente procurou um posto de saúde, onde deu à luz. Uma das crianças já estava morta e a outra em estado grave. Mãe e criança foram encaminhadas ao Hospital Regional do Gama e lá não havia vaga na UTI neonatal. Três dias depois, foi concedida uma liminar determinando que o governo internasse a criança em um prazo máximo de 12 horas, na rede pública, ou na falta de vaga, em hospital da rede particular, às custas do poder público. A determinação judicial não foi cumprida e a criança morreu dois dias depois.

No mês de abril de 2013, foram selecionadas uma série de reportagens que relatam a morte 7 recém-nascidos em menos dos 18 dias na maternidade do Hospital Regional de Ceilândia, umas das maiores do Distrito Federal. A Secretaria de Saúde do DF anunciou o fechamento da maternidade como “medida preventiva”. As causas da morte da criança ainda não foram identificadas, porém não foi descartada a possibilidade de infecção por *Serratia*. Cabe ressaltar que a transmissão da bactéria ocorre principalmente por causa da falta de higiene nas mãos. A *Serratia* causa diminuição das plaquetas no sangue, que é responsável pela coagulação.

Outra reportagem demonstra que os problemas enfrentados no Hospital Regional de Ceilândia não se restringe apenas a maternidade, no dia 16/04/2013, foi publicado no site G1 reclamação de pacientes com relação a demora no atendimento da unidade e a falta de profissionais. Segundo relatos a espera por atendimento chegou por volta de 7 horas, e os pacientes que necessitavam de gesso foram embora sem assistência.

O hospital Regional do Guará também foi alvo de reclamações quanto a demora no atendimento, segundo relatos de pacientes foi necessário espera até 10 horas para serem atendidos. A demora ocorreu mesmo com a informação de que cinco médicos estavam no hospital. Os pacientes afirmam que a situação é constante no local. A Secretaria de Saúde informou que houve atraso no atendimento porque um dos médicos estava de atestado e faltou ao plantão. Ainda segundo a secretaria, ele foi substituído imediatamente.

Diante das reportagens apresentadas, constata-se que os problemas na saúde pública do Distrito Federal não é caso insólado de uma unidade ou outra. Os resultados apresentados nos indicadores de programas de governo, embora em sua maioria tenha sido satisfatória em relação ao resultado esperado, não são suficientes para solucionar ou amenizar o caos instaurado na saúde pública do DF. Há muito ainda que se fazer para que o macro desafio estabelecido pelo Governo seja de fato alcançado.

Pois não há como se falar de atendimento de saúde integral e humanizado sem haver respeito à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, vidas serão perdidas pelo falta de atendimento médico, onde pessoas são tratadas com descaso permanecendo horas sofrendo com suas mazelas sem ao menos saber se serão ou não atendidas.

3.3 Educação

O Plano Plurianual 2012-2015 estabeleceu para área de educação o macro desafio de “propiciar uma educação pública gratuita, democrática e de qualidade social para todos”. Desse modo, foram definidos diversos objetivos estratégicos como

Implantar a educação integral e ampliar a sua oferta em tempo integral para alunos de 4 a 17 anos;

Universalizar a pré-escola (4 a 5 anos) e ensino médio;

Garantir a criança de 0 a 3 anos o cuidado e a educação integrais;

Alfabetizar pessoas de 15 anos ou mais no DF, com garantia de vaga para continuidade de estudos na rede pública de ensino,

Implantar uma política educacional que considere a integralidade da pessoa e fomente a plena cidadania;

Promover a Educação Técnica Tecnológica e Profissional de acordo com a vocação econômica do DF, visando a inserção no mercado de trabalho;

Garantir a descentralização e a democratização de bens e serviços culturais, valorizando a diversidade e promovendo o desenvolvimento intelectual;

Promover inclusão digital;

Gerar conhecimento educativos, culturais e científicos, via incentivo à pesquisa, inovação e formação de profissionais;

Ampliar os meios de produção e difusão de conteúdos culturais;

Implementar o polo de tecnologia para fomentar o desenvolvimento econômico e científico.

A partir da definição da Dimensão Estratégica, construíram os Programas constantes do Plano Plurianual consolidados e correlacionados com os Macrodesafios, portanto, foram desenvolvidos para a Educação os programas temáticos

Ciência, Tecnologia, Inovação e Inclusão Digital;

Esportes e Grandes Eventos Esportivos;

Cultura;

Educação e Pesquisa em Saúde;

Educação Básica.

Dos programas apresentados no Plano, abordam-se os resultados dos indicadores de desempenhos do Programa de Educação Básica, indicado no Relatório de Desempenho do PPA 2012-2015 pelo número 6221.

Entende-se por Educação Básica, o primeiro nível do ensino escolar no país que compreende três etapas: a educação infantil (para crianças de zero a cinco anos), o ensino fundamental (para alunos de seis a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos)⁶.

Neste sentido, desenvolveu programa visando garantir acesso e permanência com qualidade de ensino socialmente referenciada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, buscando como público alvo atender não somente a população do DF como também a do entorno⁷.

Os indicadores de desempenhos por programa de governo prever um horizonte temporal contínuo, tendo sido apresentados para o Programa de Educação Básica 23 indicadores. No primeiro ano de avaliação 10 (dez) indicadores apresentaram resultado igual ou inferior ao desejado, 2 (dois) não foram avaliados e apenas 11 apresentaram resultado inferior ao desejado.

Com a intenção de confrontar a eficácia das medidas indicadas no relatório de atividades, foram pesquisadas nos sites jornalísticos reportagens relacionadas à educação infantil no âmbito do Distrito Federal.

Dentre as diversas reportagens, pesquisadas no período de janeiro a maio de 2013, observa-se medidas do Governo do Distrito Federal para melhorar a qualidade do ensino básico nas escolas e diminuir os índices de reprovação e evasão escolar é o que demonstra as notícias anexas (ANEXO C)⁸.

Em janeiro deste ano (2013), o GDF anunciou a implantação do sistema de educação em ciclos. Desse modo, os alunos só serão passíveis de reprovação no 3º e no 5º anos. Esse sistema já é aplicado nas três primeiras séries básicas agora será ampliado até o ensino médio, devendo assim, as disciplinas serem divididas em blocos lecionada semestralmente. Com tais mudanças, o Governo prever diminuir os índices de reprovação e evasão escolar, entretanto, existe questionamento da classe dos professores quanto a eficiência do método. Mas o que se destacar é a iniciativa do Governo em reverter o quadro apresentado no quesito de reprovação e evasão escolar.

Como estímulo aos alunos de baixa renda atendidos pelo programa bolsa família, no mês de fevereiro, o Governador do Distrito Federal anunciou a concessão de créditos de até R\$ 323 aos alunos da rede pública que poderão ser utilizado para a compra de material escolar nas papelarias cadastradas pelo governo.

O Banco de Brasília – BRB distribuiu cartões as famílias beneficiadas, porém o montante depositado variou de acordo com o número de filhos matriculados e do ano que o aluno cursa. Segundo o Governador a iniciativa foi implantada visando melhorar a qualidade e o acesso à educação, especialmente ao público do Bolsa Família. Além de fomentar pequenas e microempresas do ramo, que foram cadastradas em todas as cidades, para isso o GDF investiu cerca de 36 milhões.

As medidas de melhoria seguiram como se ver na reportagem publicada em março de 2013, onde o GDF autorizou concurso público para 854 vagas mais cadastro reserva na área da Educação, sendo 50 vagas para especialista de educação básica e 804 vagas para o cargo de professor de educação básica. “Os professores vão atuar nas 652 escolas públicas do DF em 28 disciplinas, beneficiando cerca de 500 mil alunos. Já os especialistas trabalharão em atividades de suporte pedagógico voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.”

Já no mês de abril, foi registrada a inauguração de mais uma escola ensino infantil em Samambaia, a segunda na cidade e a sétima no DF, foram investido 3,3 milhões na obra que deve atender cerca de 270 crianças de 4 a 5 anos em período integral.

Por fim, em maio deste ano a Secretaria de Educação editou Portaria tornando obrigatória a realização de aula de música da rede pública de ensino. De acordo com a portaria, as atividades acontecerão dentro da sala de aula. Na etapa de educação

infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, as aulas de música serão ministradas pelos professores das turmas. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores específicos de arte ficarão responsáveis pelas aulas.

Não obstante que tais medidas por si só não são capazes de proporcionar uma educação pública gratuita, democrática e qualidade social para todos, mas com certeza há uma melhora significativa com relação a um passado não tão distante. É claro que nem todas as reportagens pesquisadas relatavam pontos positivos da Educação Infantil no DF, porém para os problemas levantados foram encontradas medidas sendo realizadas em prol da solução ou redução da problemática.

3.4 Moradia

O direito social a moradia está inserida no Macrodesafio estabelecido no Plano Plurianual 2012-2015 que visa “aumentar a qualidade de vida promovendo a mobilidade com qualidade, garantindo moradia digna, ordenamento territorial e o uso sustentável dos recursos naturais”. Neste sentido, foram desenvolvidos como base estratégica para obtenção do Macrodesafio nove objetivos estratégicos

Fomentar o desenvolvimento urbano e ordenamento territorial com sustentabilidade, justiça social e promovendo a moradia digna;

Garantir a mobilidade urbana sustentável;

Legalizar o DF do ponto de vista fundiário urbanístico e ambiental;

Proteger e promover o uso sustentável dos mananciais e demais corpos hídricos;

Implementar política de resíduos sólidos como vetor socioeconômico;

Universalizar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário;

Garantir transporte público coletivo de qualidade;

Garantir a qualidade ambiental no DF;

Possibilitar que os espaços de uso públicos cumpram seu papel socioambiental.

A partir da definição da Dimensão Estratégica, foram construídos os Programas constantes do Plano Plurianual, delimitados através dos programas temáticos correlacionados e consolidado ao macrodesafio, sendo estes

Águas do DF;
Brasília Sustentável;
Desenvolvimento Urbano;
Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Agricultura e Desenvolvimento Rural;
Energia;
Garantia do Direito à Assistência Social;
Resíduos Sólidos;
Saneamentos;
Trânsito Seguro;
Transporte Integrado e mobilidade;
Habitação;
Regularização Fundiária;
Prevenção, Gestão do Risco e Resposta a Desastres.

Dos programas temáticos acima relacionados foram avaliados os resultados do programa de habitação identificado no relatório de atividade como programa nº 6218. O objetivo do programa é construir 100 mil unidades habitacionais e recuperar crédito da carteira imobiliária, tendo o horizonte temporal contínuo, visando beneficiar a população do Distrito Federal e entorno.

Desta forma, visando o desenvolvimento do programa de habitação foram criados 5 indicadores com metas a serem alcançadas continuamente no decorrer do quadriênio 2012-2015. No primeiro ano do programa, conforme o relatório de atividade nenhum resultado foi alcançado.

O indicador nº 883 previa o atendimento de 30.000 famílias com renda de até 5 salários mínimos, mas apenas 1.430 famílias foram atendidas, resultado bem inferior ao desejado. Segundo ao relatório, o desfalque se deu devido as meta inicialmente estabelecida não contemplarem a complexidade envolvida nos processos, sendo os

editais de chamamento, os licenciamentos ambiental, urbanístico e de obras, assinatura de contrato com o agente financeiro e a obra propriamente dita (infraestrutura/unidades habitacionais), fato que justifica o não atendimento da meta estabelecida. Já com relação ao indicador de nº 885 que estabelecia a criação de 10 Centros de atendimento provisório (CAP III) entregue – programa moradia solidária, demonstrou como resultado alcançado zero unidade, a unidade desconhece este indicador e promoverá mudanças do PPA⁹.

Outro indicador que apresentou resultado adverso foi o de nº 888 que prognosticava 20.000 contratos novados (FCVS), obtendo zero como resultado. O resultado não foi alcançado, pois a contratação da empresa especializada para depuração, habilitação e homologação de créditos do FCVS junto a Caixa Econômica Federal está em fase de licitação.

Zerar as dívidas em atraso também foi um indicador não alcançado, contudo era esperado a diminuição de 5.000,00 (cinco mil reais), porém somente conseguiu abater 2.000,00 (dois mil reais) das dívidas atrasadas. Esta recuperação de 2.000.000 de dívidas em atraso advêm dos contratos decursados no qual constam altos valores em aberto, que foram objeto de uma política de cobrança editada pela lei 4.149/2008 e prorrogada pela lei 4.898/2012.

Finalmente o último indicador apresentado estabelecia como meta 30.000 unidades de domicílio integrado, que não foram nenhum alcançado apresentando como resultado zero para este indicador. Todavia, no relatório justifica que a Unidade irá rever o indicador e promover a alteração do PPA.

Embora, os indicadores avaliados no Relatório de atividade tenha apresentado resultados negativos com relação as metas estabelecidas, boa parte das reportagem públicas no período de janeiro a maio de 2013, apresentaram ações do governo com relação a efetivação do Programa Morar Legal, conforme reportagens anexas (ANEXO D)¹⁰.

Em janeiro de 2013, GDF publicou lista de mais 14 mil convocados no programa Morar Legal, na oportunidade o número de famílias convocadas totalizava 65,7 mil. No mês seguinte, o vice-presidente de Habitação e Governo José Urbano Duarte, declarou o retorno das contratações de financiamento do programa Minha Casa, Minha Vida na região do Entorno.

Neste sentido, em março deste ano a União doou ao Governo do Distrito Federal terras do Riacho Fundo II e da Vila Basevi. O repasse de 130 hectares beneficiará 5,3 mil famílias que moram há 18 anos no Riacho Fundo II, e algumas delas não

precisarão pagar pelos terrenos porque foram atendidas por programas de assentamento do GDF. À Vila Basevi, foram doados 28 hectares. Eles são destinados a 1,6 mil famílias.

Por fim, nos meses de abril e maio de 2013 foram publicadas mais convocações no programa Morar Bem. Em abril foram 15 mil participantes convocados para apresentar os documentos que comprovam os requisitos exigidos pelo programa. Subsequentemente, em maio o Governo anunciou a convocação de mais 14.187 pessoas para o programa habitacional Morar Bem.

Deste total, 10 mil pessoas se candidataram individualmente e 4.187 por meio de cooperativas e associações. Cabe ressaltar que segundos os dados apresentados na reportagem do site G1 o programa tem 375 mil inscritos. A Secretaria de Habitação informou que desde o início do Morar Bem, 94.713 pessoas foram convocadas, 36.575 habilitadas e apenas cerca de 4 mil estão efetivamente morando em uma residência adquirida pelo programa.

Com relação aos direitos sociais aqui abordados pode se atentar que com relação ao direito à saúde e a segurança, há um grande descontentamento da população em relação a prestação dos serviços básicos, não existindo efetivação desses direitos no âmbito do Distrito Federal.

Entretanto, com relação ao direito à Educação as medidas do Governo tem conseguido melhorar gradativamente a Educação no DF, principalmente quando comparada a situações passadas. Da mesma forma, quanto ao direito à moradia, os programas de habitação realizados atualmente visam garantir a moradia considerando o desenvolvimento urbano e ordenamento territorial com sustentabilidade, promovendo assim uma moradia digna.

Ressalta-se que os programas referentes ao direito à educação e a moradia, recebem recursos federais para serem desenvolvidos, talvez por esta razão, exista um resultado positivos quanto à efetivação do direito a educação e a moradia. De toda forma, um direito só será de fato efetivo quando avaliado em conjunto com os demais direitos sociais. Pois não se pode falar em moradia digna ou educação efetiva se há segurança nas escolas e nos bairros.

¹ As reportagens citadas neste tópico foram extraídas do site www.correiobraziliense.com.br, acessado em 09.05.2013.

² Dados retirados do Relatório de Atividades ano 2012, p. 77 e 79.

³ As informações sobre o programa *Ação pela Vida* foram retiradas do site www.policiacomunitariadf.com.

⁴ As reportagens citadas neste tópico foram extraídas dos sites correio braziliense.com.br, g1.globo.com, noticias.r7.com, acessado em 29.04.2013.

⁵ Dados retirados do Relatório de Atividades ano 2012, p. 12 e 20.

⁶ Dados retirados do site brasil.gov.br, acessado em 09.05.2013.

⁷ Dados retirados do Relatório de Atividades ano 2012, p. 89.

⁸ Reportagens extraídas dos sites g1.globo.com e correio braziliense.com.br, acessados em 09.05.2013.

⁹ Dados retirados do Relatório de Atividades ano 2012, p. 91.

¹⁰ As reportagens citadas neste tópico foram extraídas dos sites correio braziliense.com.br, g1.globo.com, acessado em 10.05.2013.

4 Metodologia da pesquisa de campo

O presente estudo foi realizado utilizando-se como formato a “pesquisa de campo”. Este tipo de trabalho corresponde à formulação de questões referentes ao tema central estudado com aplicação de questionário ao público alvo e elaboração de relatório conclusivo a respeito do resultado dos questionários, comparando-se e analisando-se tal resultado à luz das teorias, das doutrinas e das jurisprudências correntes.

O projeto foi posto em prática mediante a aplicação de questionários, sendo todas as questões objetivas. Sommer e Sommer, citados por Günther (2003, p. 16), afirmam que as perguntas fechadas “mostram frequentemente mais respeito à opinião das pessoas, deixando-as classificar suas respostas como positivas, negativas ou neutras, em vez do pesquisador fazer isto para elas”. O uso do questionário, portanto, teve como objetivo proporcionar aos entrevistados a oportunidade de se expressar de forma espontânea e consciente.

Rodrigues (2007, p. 31) afirma que ao efetuar uma pesquisa, “o método quantitativo, considerando a contribuição para a ampliação do conhecimento sobre a área escolhida, deve ser considerado como uma opção importante a ser adotada, constituindo-se numa base confiável para outros pesquisadores.” Ainda no que diz respeito à metodologia da pesquisa, Günther (2003, p. 1) afirma que o levantamento de dados por amostragem, ou survey, assegura melhor representatividade e permite generalização para uma população mais ampla, sendo o questionário o instrumento principal para o levantamento de dados por amostragem.

Buscou-se obter a compreensão do cidadão brasileiro a respeito de sua opinião sobre questões sociojurídicas vinculadas ao tema desenvolvido. O preenchimento do questionário foi voluntário, garantindo-se a privacidade e a imagem dos entrevistados, bem como lhes proporcionando maior espontaneidade ao expressar suas opiniões e impressões (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 39). Os entrevistados preencheram os questionários individualmente, não tendo havido nenhuma cooperação ou discussão prévia acerca do tema entre os entrevistados e os entrevistadores. Também não houve predefinição de grupos específicos aos quais os questionários pudessem ser direcionados, o que significa dizer que os entrevistados foram escolhidos aleatoriamente quando da realização da entrevista. Com tal mecanismo foi possível obter respostas de praticamente todas as regiões administrativas do Distrito Federal, ainda que a maioria das entrevistas tenha sido realizada nas cidades de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Riacho Fundo. Os questionários foram aplicados nas cidades do Distrito Federal no período de 13 a 29 de maio de 2013, tendo sido realizadas pesquisas com 1610 pessoas. A seguir é apresentado um modelo do questionário

aplicado nesta pesquisa.

1) Você sabe o que são direitos sociais?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sabe responder

2) A Constituição Federal de 1988 (CF 88) elenca no seu artigo 6º os direitos sociais, como por exemplo, direito a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Quais desses direitos você julga mais importante?

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Alimentação
- d) Trabalho
- e) Moradia
- f) Lazer
- g) Segurança
- h) Previdência social
- i) Proteção a maternidade e a infância
- j) Assistência aos desamparados
- k) Todos, pois um completa o outro.
- l) Não sabe responder

3) Você acredita que os direitos sociais estão apenas presentes “no papel”, ou eles se concretizam na realidade do Distrito Federal?

- a) Estes direitos não se concretizam na realidade do Distrito Federal.
- b) Estes direitos se concretizam na realidade do Distrito Federal, mas não na qualidade que se espera.
- c) Estes direitos se concretizam na realidade do Distrito Federal e na qualidade que se espera.
- d) Não sabe responder

4) Qual sua opinião a respeito dos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal, mediante “bolsa auxílio”, como por exemplo, Cartão Material Escolar (valores de R\$ 202,00 a 323,00 para compra de material escolar), Caminhos da Cidadania (R\$ 190,00 para participantes do Bolsa Família):

- a) As bolsas auxílios é uma garantia dos direitos sociais.
- b) As bolsas auxílios não garantem os direitos sociais e criam uma dependência da população em relação ao Estado.
- c) Não sabe responder

5) Foi publicado em 15.04.13 no site da Secretária de Segurança Pública a notícia: A Secretaria de Segurança Pública, [...] caminha para bater o recorde de redução de sequestros-relâmpago no mês de abril, em comparação com o mesmo período do ano passado. Nos primeiros 15 dias deste mês, a Polícia Civil registrou 16 casos de roubo com sequestro-relâmpago, contra 31 em abril de 2012. Embora neste mês de abril tenha ocorrido uma redução dos sequestros-relâmpagos, você se senti mais seguro?

- a) Sim

b) Não

c) Não quer responder

6) Você acha que o Governo do Distrito Federal, por meio dos seus programas habitacionais como o programa Morar Bem, que visa ao oferecimento da oportunidade da casa própria para quem precisa, tem garantido à população do DF o seu direito à moradia?

a) Sim

b) Não

c) Não sabe responder

7) Nos últimos anos o GDF inaugurou diversas Unidades de Pronto Atendimento – UPA. Você acredita que essas medidas são suficientes para garantir o direito à saúde aqui no DF.

a) Sim

b) Não

c) Não sabe responder

8) O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria do Trabalho desenvolveu programas como QUALIFICOPA que oferece cursos de formação e capacitação em vários setores, o + AUTONOMIA, que oferece cursos de formação e capacitação para pessoas que queiram trabalhar como autônomos e o PROSPERA, que é um programa de microcrédito produtivo que tem por objetivo fortalecer os negócios das pessoas de baixa renda dos setores populares. Você acha:

a) Programas como estes dão mais chance às pessoas carentes de aumentarem sua renda

- b) Programas como estes são insuficientes e não ajudam a garantir o trabalho para as famílias de baixa renda.
- c) Programas como esses são insuficientes, mas ajudam a garantir o trabalho para as famílias de baixa renda.
- d) Não sabe responder

9) Segundo notícia publicada no site da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, o Governo do Distrito Federal firmou acordo para ampliar a proteção às pessoas em situação de rua, inaugurando mais dois Centros de atendimentos aos moradores em situação de rua e mais três novas Unidades de Acolhimento. Você acredita:

- a) Tais medidas garante o direito ao desamparado.
- b) Tais medidas não garante o direito ao desamparado.
- c) Não sabe responder

10) Na área de educação o Governo do Distrito Federal tem como exemplo o “Programa Bolsa Universitária” (que são bolsas de estudo de 100% e 70% para os cursos universitários) e a “Escola de Educação Integral” (em que o aluno fica o dia todo na escola, havendo almoço, e outras atividades, como jogos e esportes). Tais Programas:

- a) Melhoram a educação no Distrito Federal
- b) Não melhoram a educação no Distrito Federal
- c) Não sabe responder

11) São vários sociais do Distrito Federal, tendo alguns sido citados neste questionário. Neste sentido

- a) Você participa de algum desses programas.

- b) Você não participa porque não acredita na efetividade desses programas
- c) Você não participa porque os benefícios são difíceis de serem obtidos
- d) Não quer responder

12) Quando um direito social não é concretizado, você entende que o governo não faz porque:

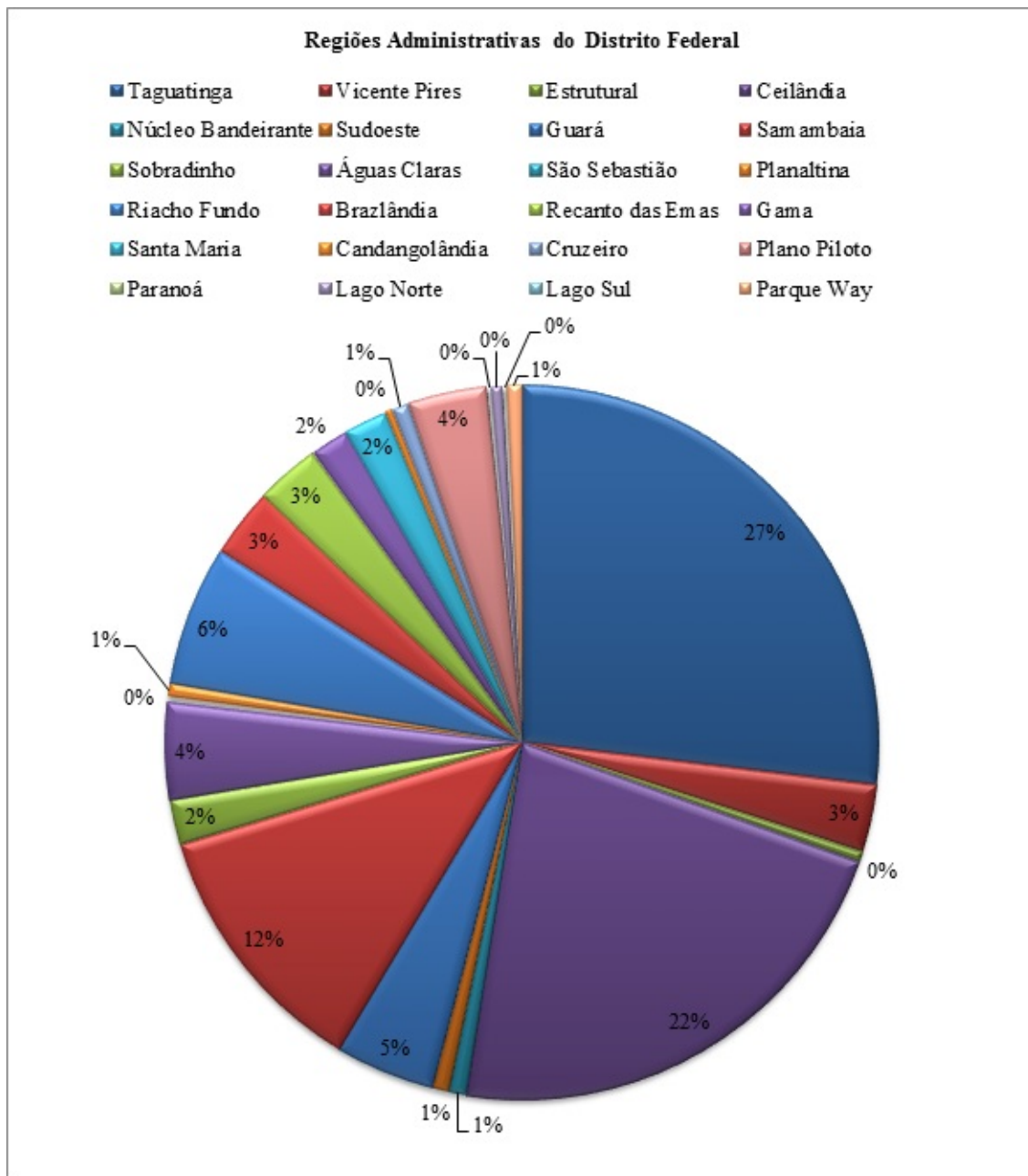
- a) Já ganhou seu voto e não se importa com as necessidades da população
- b) Já ganhou seu voto e não tem dinheiro suficiente para realizar tudo o que prometeu
- c) Depende de outras questões e não apenas o dinheiro para realizá-las
- d) Não sabe responder

13) Suponha que você seja beneficiário de algum programa social do Governo do Distrito Federal, Caso o GDF suspenda esse programa social por falta de fundo para a manutenção do mesmo, você:

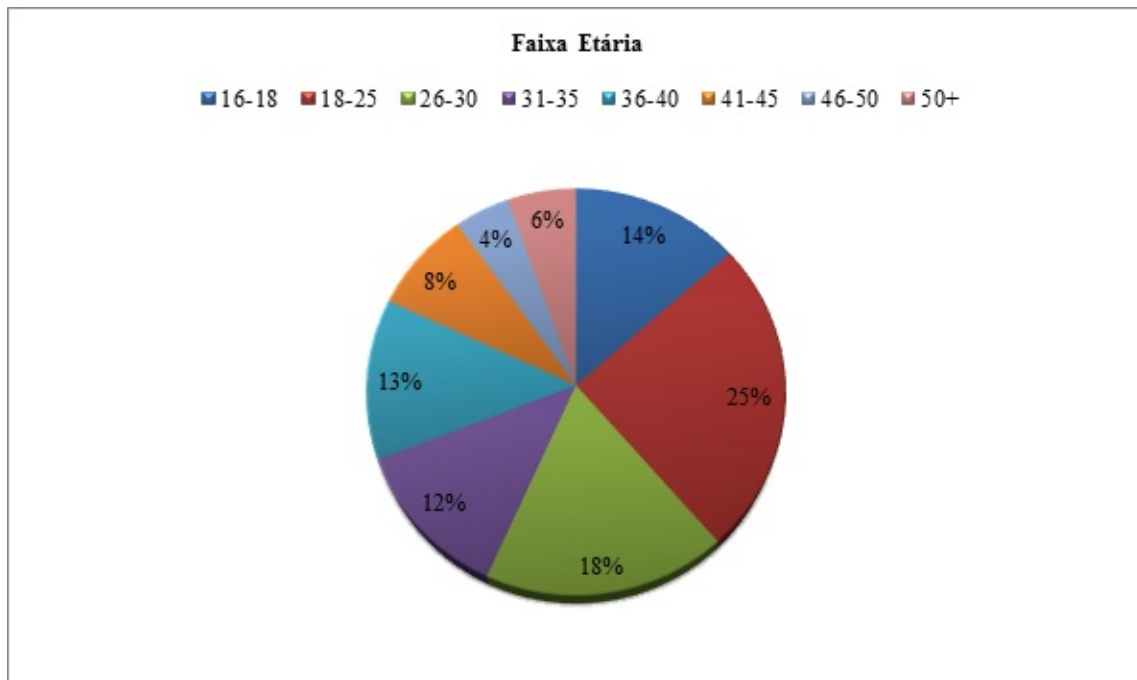
- a) Entraria na Justiça para pleitear a manutenção do benefício.
- b) Entenderia o motivo pelo qual o programa foi suspenso e buscaria opções para sobreviver
- c) Não sabe responder

5 Dados da pesquisa de campo

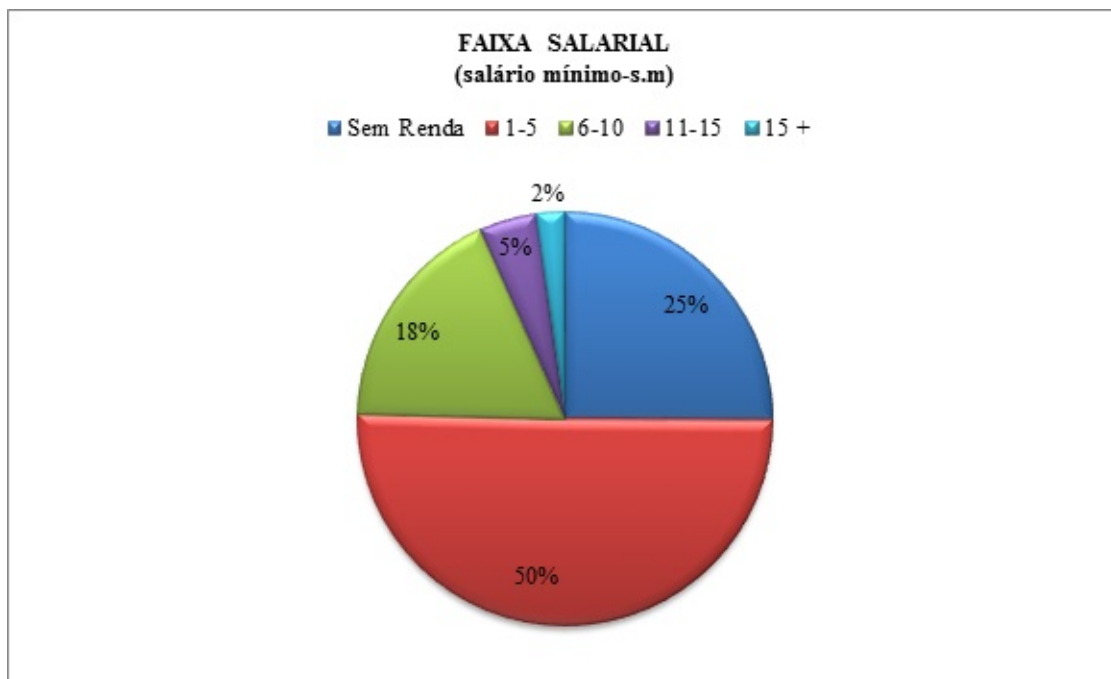
Conforme o questionário entregue a 1610 pessoas, onde a maioria das pesquisas foi realizada nas cidades de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Riacho Fundo respectivamente, no mês de Maio de 2013 como fora explanado no capítulo anterior, além desses dados, foram coletados também a faixa etária, faixa salarial, nível educacional e o sexo e as questões que envolvem à temática deste trabalho de conclusão de curso, assim se dispõe os dados coletados:



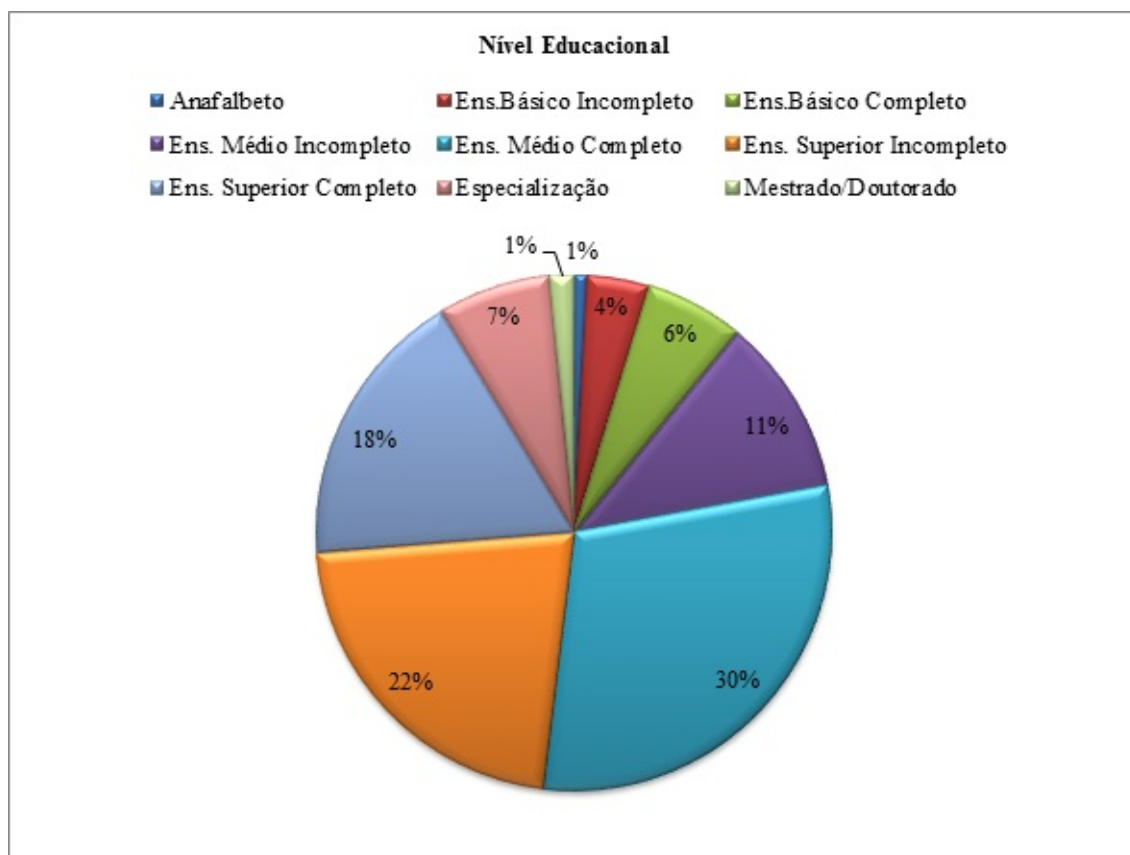
Em relação a faixa etária a maioria dos respondentes foram entre 16 a 30 anos sendo que os respondentes de maior número foram da idade de 18 a 25 anos.



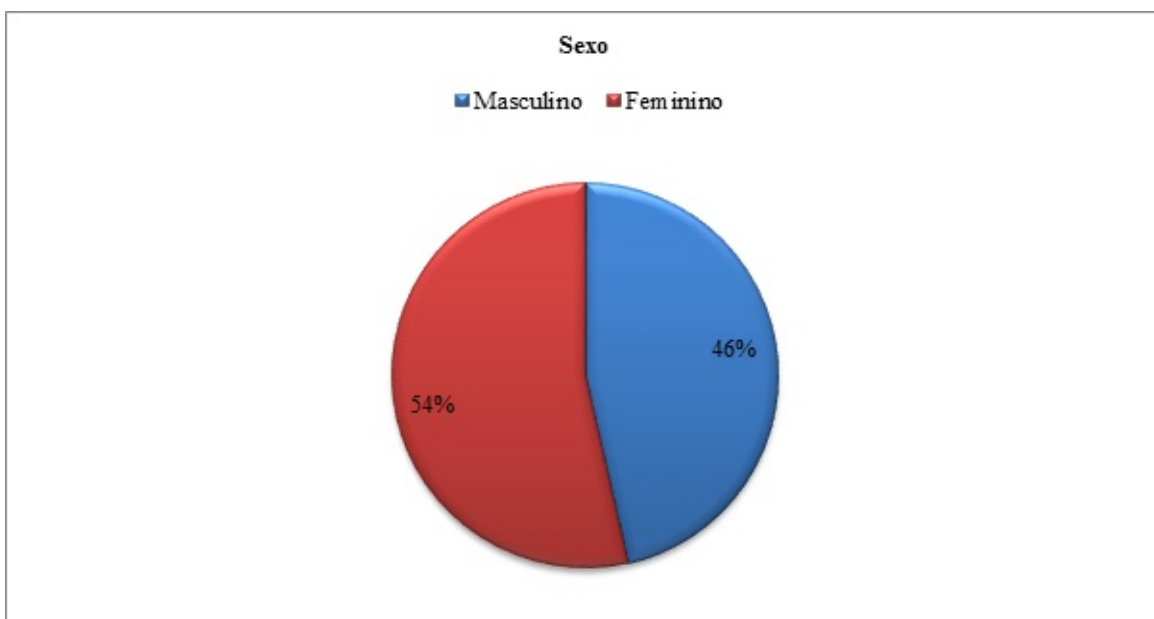
Acerca da faixa salarial a maioria dos respondentes possuem a renda de 1 a 5 salários mínimos.



Sobre o nível educacional a maioria dos respondentes tem ensino médio completo e ensino superior incompleto.



A maioria dos respondentes desta pesquisa foi mulheres.

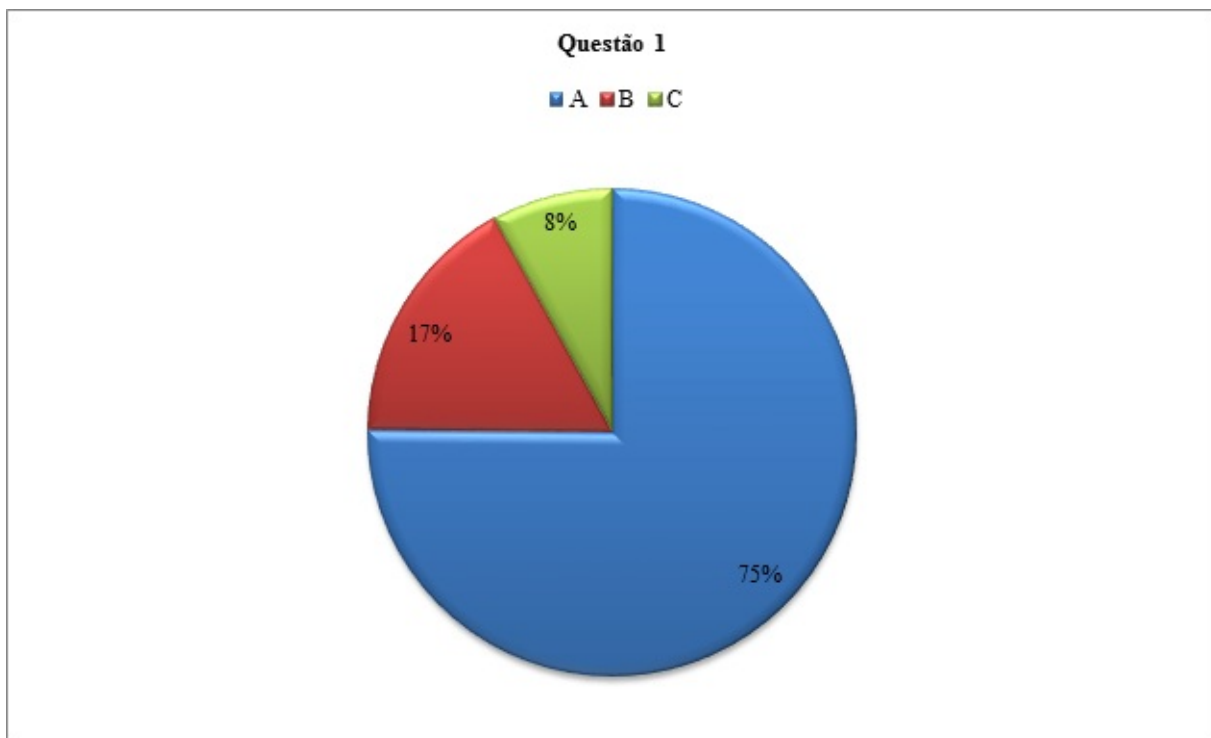


Questionadas acerca da seguinte questão: "Você sabe o que são direitos sociais?", as respostas foram conforme abaixo:

a) Sim

b) Não

c) Não sabe responder



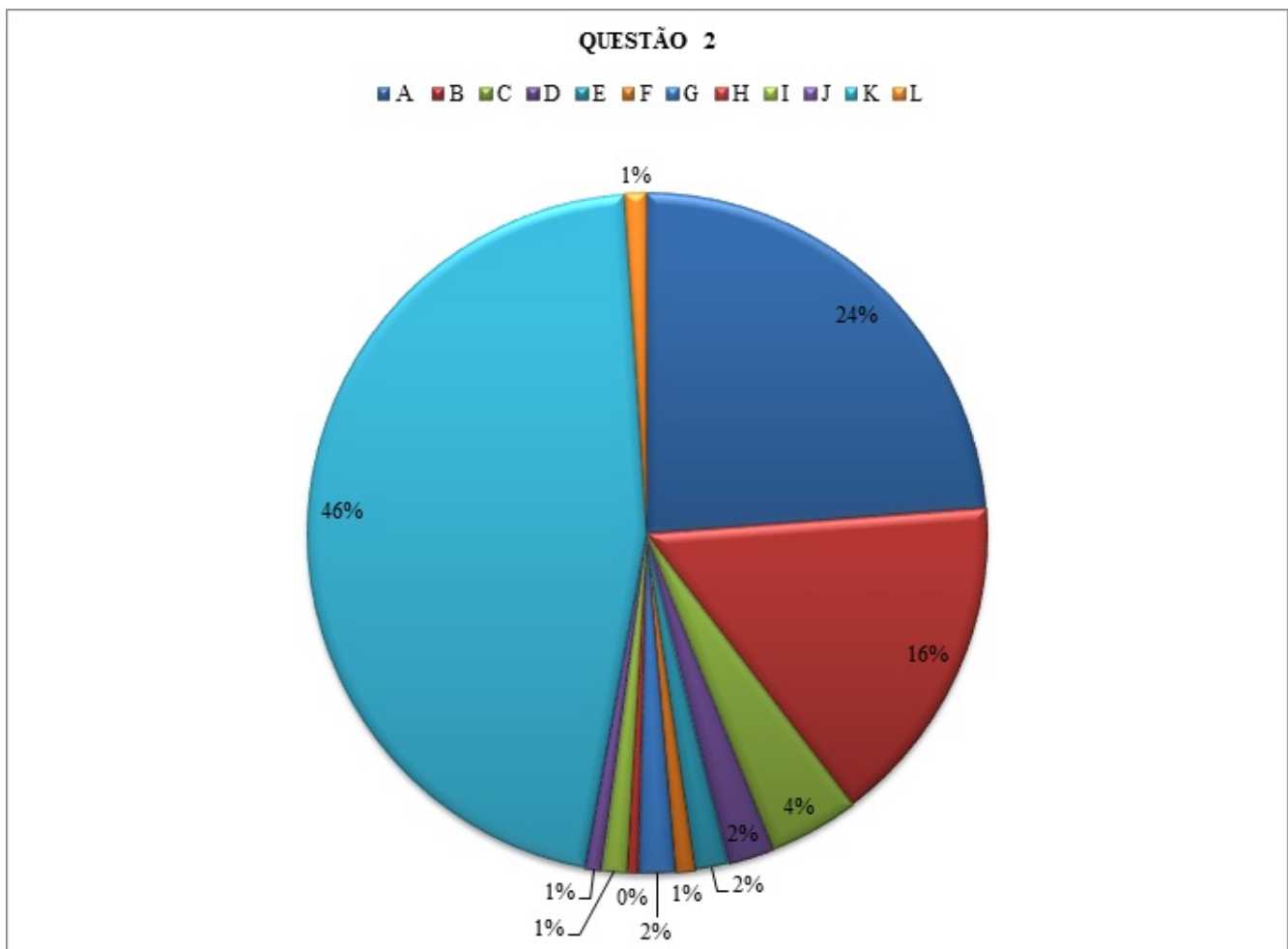
Como elucidado 75% das pessoas entrevistadas sabem o que são direitos sociais e como assevera Celso Barroso Leite (1972, p. 21)

A proteção social se preocupa sobretudo com os problemas individuais de natureza social, assim entendidos aqueles que, não solucionados, têm reflexos diretos sobre os demais indivíduos e, em última análise sobre a sociedade. A sociedade então, por intermédio de seu agente natural, o Estado, se antecipa a esses problemas, adotando para resolvê-los principalmente medidas de proteção social.

Desta forma a população busca meios de resolver a questão dos direitos sociais por saber do que se trata, pois a primeira que sofre os reflexos da falta de efetividade é a sociedade que tenta atingir meios para ter a proteção constitucional concretizada;

A segunda pergunta trouxe o seguinte comando: "A Constituição Federal de 1988 (CF 88) elenca no seu artigo 6º os direitos sociais, como por exemplo, direito a educação, a saúde, a alimentação, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. Quais desses direitos você julga mais importante?"

- a) Educação
- b) Saúde
- c) Alimentação
- d) Trabalho
- e) Moradia
- f) Lazer
- g) Segurança
- h) Previdência social
- i) Proteção a maternidade e a infância
- j) Assistência aos desamparados
- k) Todos, pois um completa o outro.
- l) Não sabe responder



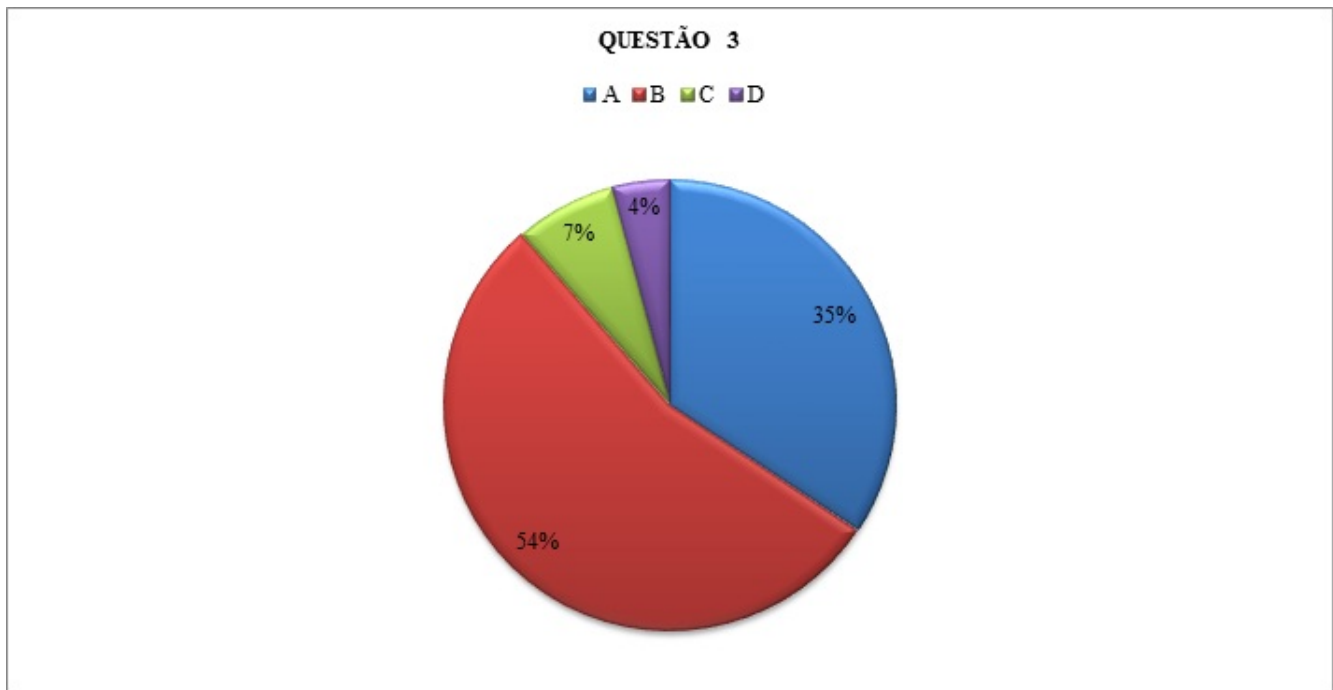
Quando indagados de qual o direito social mais importante a maioria considerou que dos 10 (dez) direitos sociais todos são importantes pois um complementa o outro. Esse resultado é um exemplo de interação social, conforme assevera Paulo Nader (2007, p. 25)

Na cooperação, as pessoas estão movidas por um mesmo objetivo e valor e por isso conjugam o seu esforço. Na competição há uma disputa, uma concorrência, em que as partes procuram obter o que almejam, uma visando à exclusão da outra. (...) O conflito se faz presente a partir do impasse, quando os interesses em jogo não logram uma solução pelo diálogo e as partes recorrem à luta, moral ou física, ou buscam a mediação da justiça.

Desta feita, as pessoas buscam por meio do mesmo objetivo, quando há um impasse, quando não encontram a solução usam da moral, da luta e da justiça, para a real efetivação dos seus direitos.

Nesse interim indagamos: Você acredita que os direitos sociais estão apenas presentes “no papel”, ou eles se concretizam na realidade do Distrito Federal?

- a) Estes direitos não se concretizam na realidade do Distrito Federal.
- b) Estes direitos se concretizam na realidade do Distrito Federal, mas não na qualidade que se espera.
- c) Estes direitos se concretizam na realidade do Distrito Federal e na qualidade que se espera.
- d) Não sabe responder



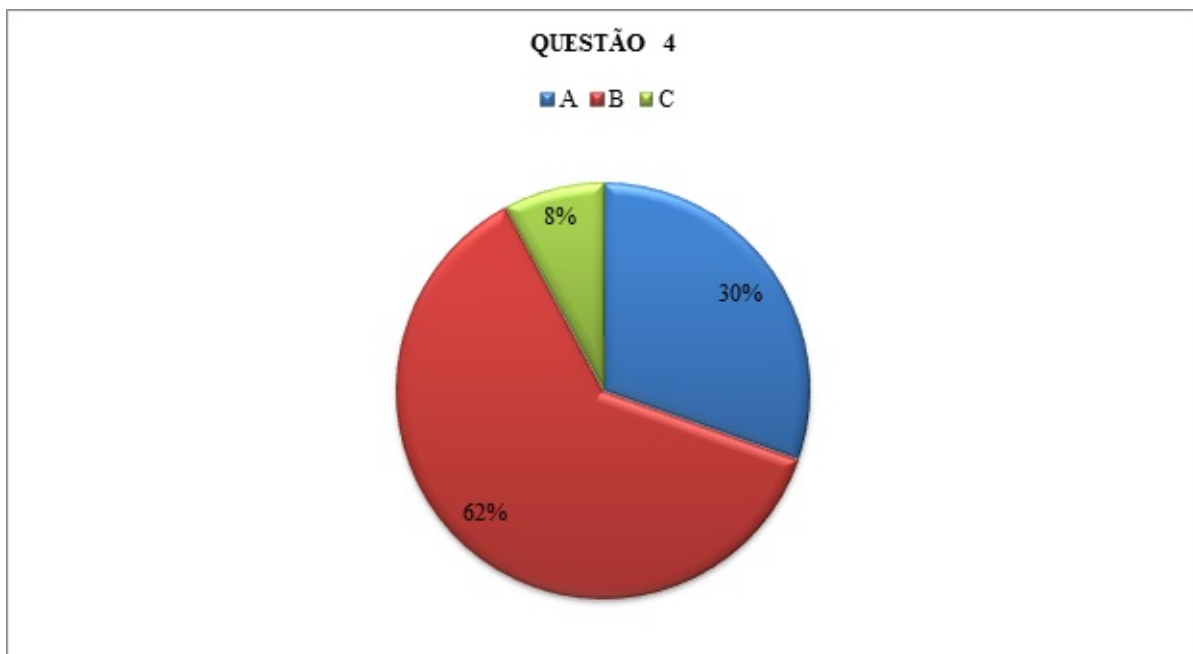
Pela maioria há concretização dos direitos sociais na realidade do Distrito Federal, mas não na qualidade em que se espera. Isto posto, Miguel Reale traz a lume (2007, p. 113) “O Direito autêntico não é apenas declarado mas reconhecido, é vivido pela sociedade, como algo que se incorpora e se integra na sua maneira de conduzir-se. A regra de direito deve, por conseguinte, ser formalmente válida e socialmente eficaz”.

Sendo assim, no questionamento: Qual sua opinião a respeito dos programas sociais desenvolvidos pelo Governo do Distrito Federal, mediante “bolsa auxílio”, como por exemplo, *Cartão Material Escolar* (valores de R\$ 202,00 a 323,00 para compra de material escolar), *Caminhos da Cidadania* (R\$ 190,00 para participantes do Bolsa Família).

- a) As bolsas auxílios é uma garantia dos direitos sociais.
- b) As bolsas auxílios não garantem os direitos sociais e criam uma dependência da

população em relação ao Estado.

c) Não sabe responder



A maioria dos respondentes tem a visão de que os programas sociais mediante bolsa auxílio não garantem os direitos sociais e ainda criam uma dependência da população em relação ao Estado. Sendo assim Luiz Gonzaga cantava (2002, faixa 12 – 50 anos de Chão) “Seu Doutor, uma esmola para o homem que é são ou lhe mata de vergonha ou vicia o cidadão”

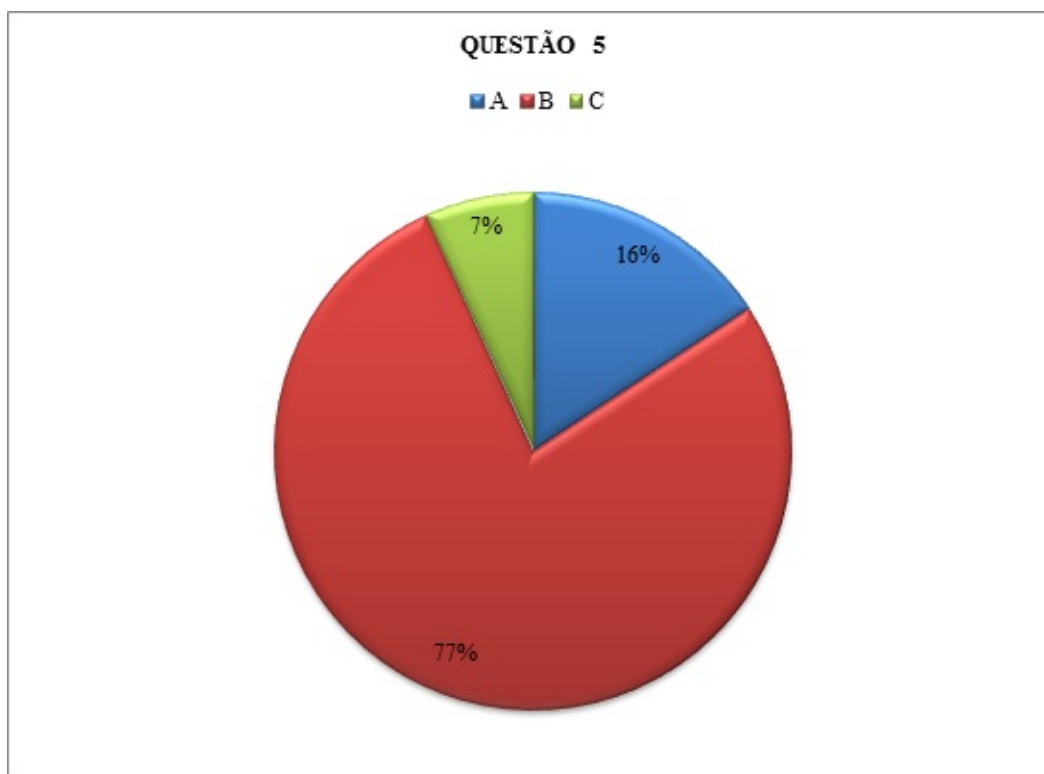
Nesse contexto, uma política assistencial não é um política socialista, o assistencialismo sem uma contrapartida da sociedade causa uma dependência, sem o crescimento da população para a busca de uma melhoria na qualidade de vida pelos os próprios esforços, mitigando o desenvolvimento do país.

Quanto à segurança: Foi publicado em 15.04.13 no site da Secretária de Segurança Pública a notícia: *A Secretaria de Segurança Pública, [...] caminha para bater o recorde de redução de sequestros-relâmpago no mês de abril, em comparação com o mesmo período do ano passado. Nos primeiros 15 dias deste mês, a Polícia Civil registrou 16 casos de roubo com sequestro-relâmpago, contra 31 em abril de 2012.* Embora neste mês de abril tenha ocorrido uma redução dos sequestros-relâmpagos, você se senti mais seguro?

a) Sim

b) Não

c) Não quer responder



Mesmo com a publicação no site governamental de Segurança Pública do Distrito Federal, de que houve uma redução na violência no mês de abril de 2013 em relação ao ano anterior, a população entrevistada não se senti mais segura, logo parte da sociedade não está havendo reconhecimento de que isto está sendo concretizado. Neste sentido Miguel Reale (2007, p. 114)

A eficácia, ao contrário, tem um caráter experimental, porquanto se refere ao cumprimento efetivo do Direito por parte de uma sociedade, ao “reconhecimento” (*Anerkennung*) do Direito pela comunidade, no plano social, ou, mais particularizadamente, aos efeitos sociais que uma regra suscita através de seu cumprimento.

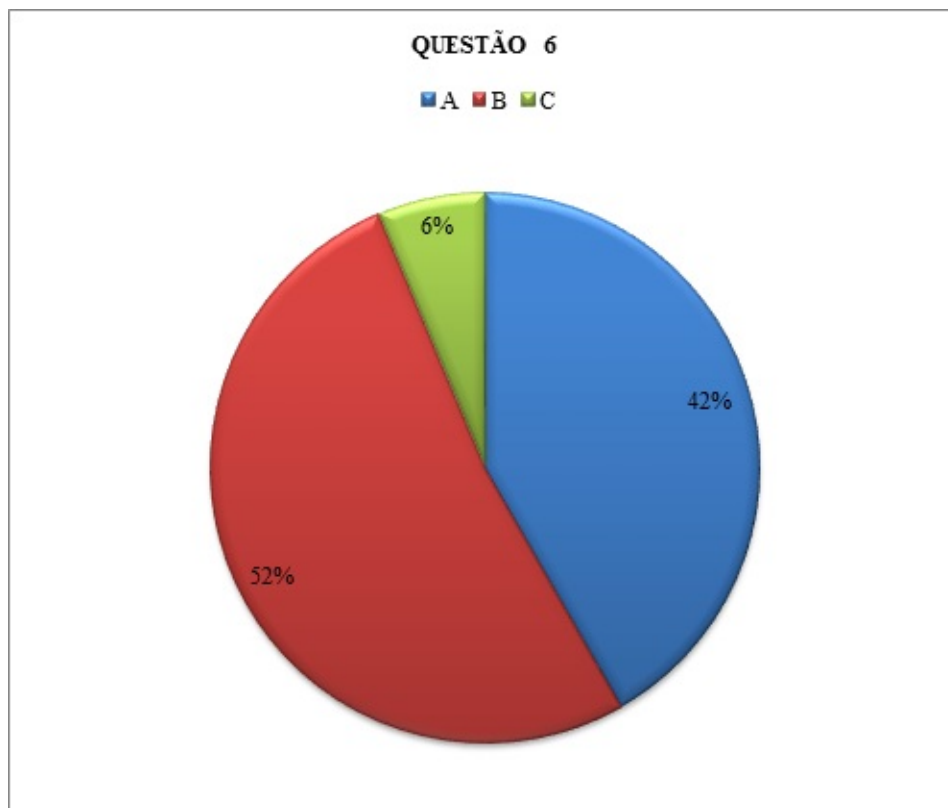
Se a sociedade não vislumbra a eficiência do que é dito é porque não está ocorrendo seu cumprimento como fora divulgado.

Interpelados sobre: Você acha que o Governo do Distrito Federal, por meio dos seus programas habitacionais como o programa *Morar Bem*, que visa ao oferecimento da oportunidade da casa própria para quem precisa, tem garantindo à população do DF o seu direito à moradia?

a) Sim

b) Não

c) Não sabe responder



O direito à moradia também na visão dos respondentes não está sendo garantido pelos os programas habitacionais que o Governo do Distrito Federal têm oferecido. Essa questão além de não garantir um direito que é essencial a vida de qualquer ser humano ainda causa um processo de favelização e degradação ambiental conforme assevera Luís Renato Pequeno (2009, p. 62)

Da incapacidade de atender à demanda, decorreu a proliferação de áreas de ocupação como resposta da população excluída à redução da oferta de moradias. Assumindo a condição de verdadeiros corredores de degradação socioambiental, os rios e córregos urbanos passaram a orientar o processo de favelização, cada vez mais vistos como signos da ausência de controle urbano.

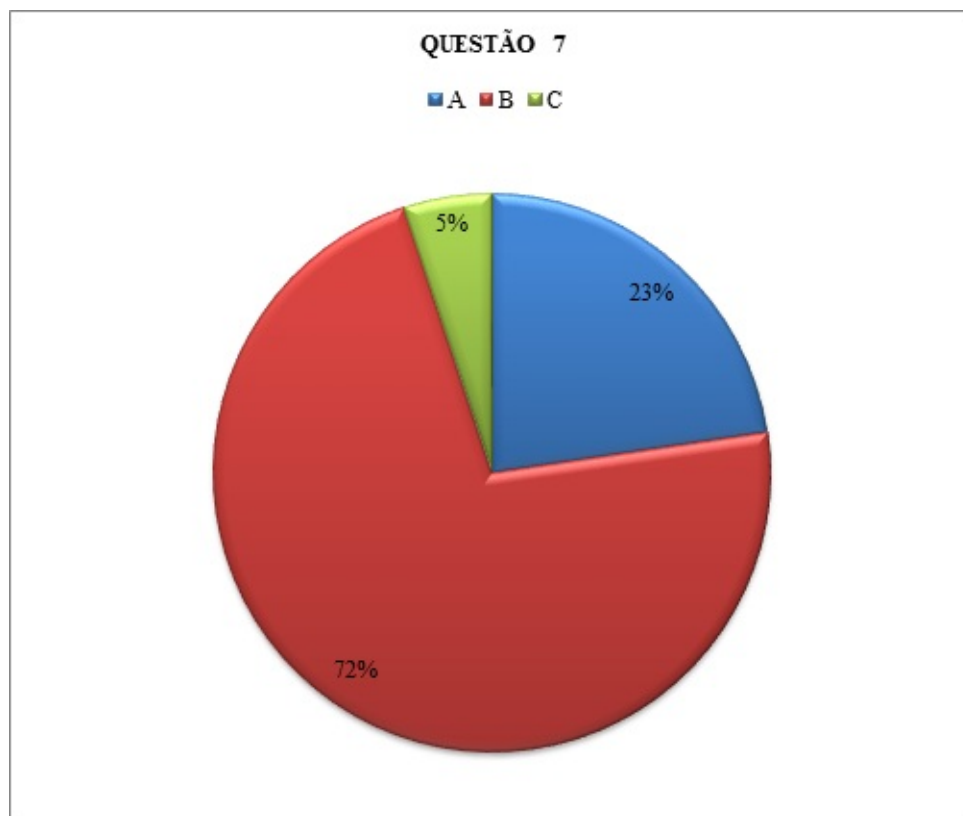
Essa falta de controle urbano por falta de políticas públicas que atendam a sociedade no seu direito à moradia com dignidade causa a exclusão de outros direitos sociais como a saúde, educação, segurança, enfim é um direito que garantido está na Carta Magna de 1988 que a sua não efetivação fere a dignidade da pessoa humana em que nem precisaria está formalizado como elucida Fabio Konder Comparato (2005, p. 227)

Reconhece-se hoje, em toda parte, que a vigência dos direitos humanos independe de sua declaração em constituições, leis e tratados internacionais, exatamente porque se está diante de exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todo os poderes estabelecidos, oficiais ou não.

Não que os outros direitos sociais sejam menos importantes e o direito à moradia mais importante mas está vinculado há uma questão de humanidade.

No que concerne a seguinte perquirição: Nos últimos anos o GDF inaugurou diversas Unidades de Pronto Atendimento – UPA. Você acredita que essas medidas são suficientes para garantir o direito à saúde aqui no DF?

- a) Sim
- b) Não
- c) Não sabe responder



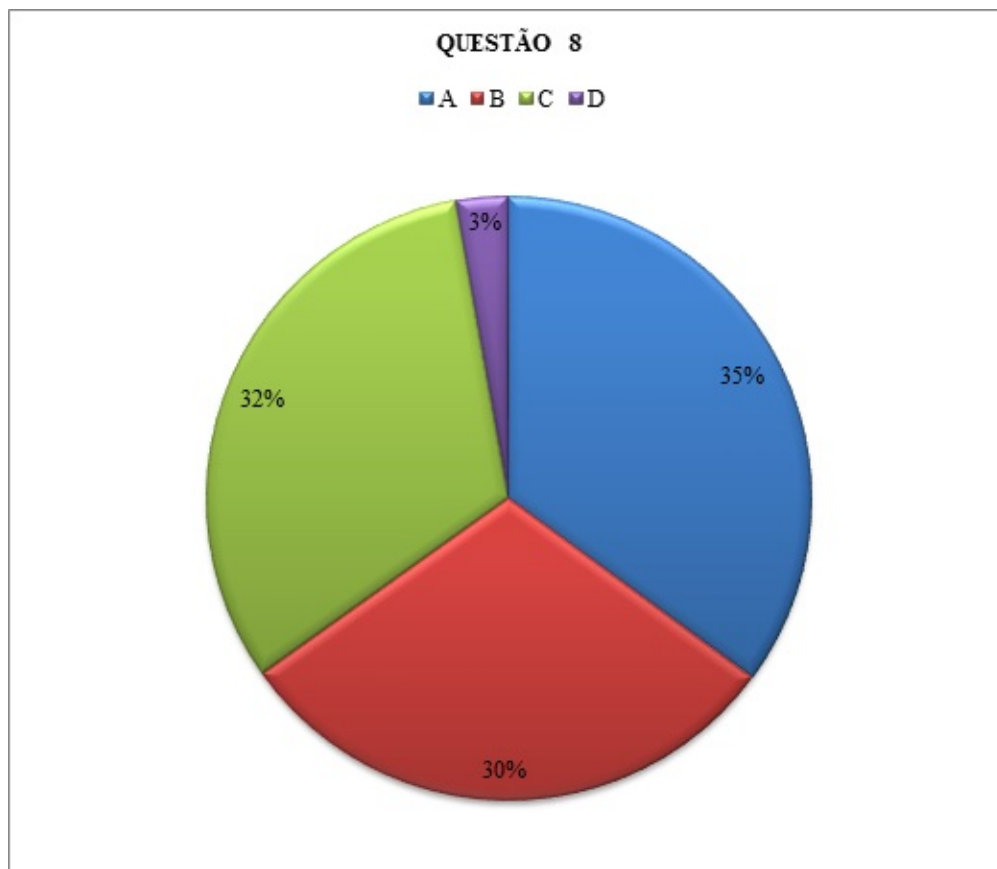
Segundo os pesquisados as UPAs não garantem o direito social à saúde no DF, deste modo a finalidade tem sido para “melhorar” o aspecto na saúde no DF só que nem sempre a finalidade legitima a eficácia do direito, consoante Miguel Reale (2007, p. 115)

Toda regra jurídica, além de eficácia e validade deve ter um fundamento. O Direito, consoante outra lição de Stammler, deve ser, sempre, "uma tentativa Direito justo, por visar à realização de valores ou fins essenciais ao homem e à coletividade. O fundamento é o valor ou o fim objetivado pela regra de direito. É a razão de ser da norma, ou *ratio juris*. Impossível é conceber-se uma regra jurídica desvinculada da finalidade que legitima sua vigência e eficácia.

A aplicabilidade de tentar cumprir a regra jurídica não está alcançando a eficácia do direito social à saúde no âmbito do DF, pois não tem atingindo a coletividade para poder dizer que esses modelos de unidade de saúde tem concretizado o direito social a saúde no DF.

Ao questionar: O Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria do Trabalho desenvolveu programas como QUALIFICOPA que oferece cursos de formação e capacitação em vários setores, o + AUTONOMIA, que oferece cursos de formação e capacitação para pessoas que queiram trabalhar como autônomos e o PROSPERA, que é um programa de microcrédito produtivo que tem por objetivo fortalecer os negócios das pessoas de baixa renda dos setores populares. Você acha:

- a) Programas como estes dão mais chance às pessoas carentes de aumentarem sua renda
- b) Programas como estes são insuficientes e não ajudam a garantir o trabalho para as famílias de baixa renda.
- c) Programas como esses são insuficientes, mas ajudam a garantir o trabalho para as famílias de baixa renda.
- d) Não sabe responder



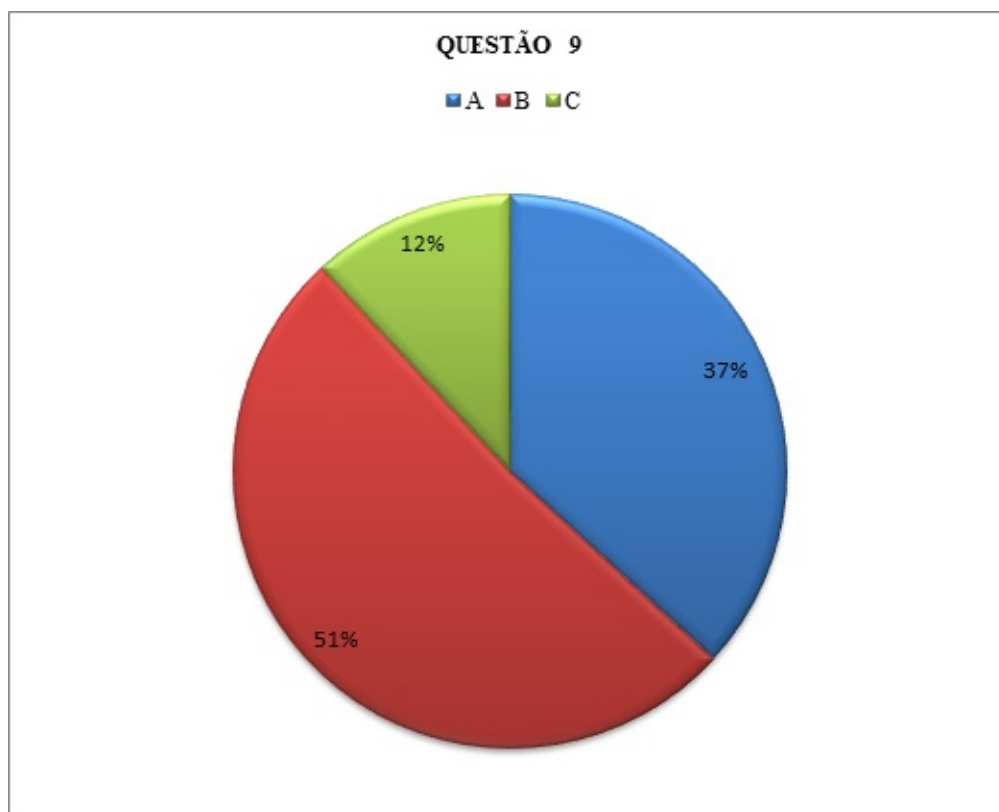
A maioria da população entende que programas que oferecem cursos de capacitação dão mais chances das pessoas aumentarem a sua renda. Essa questão é singular, pois a qualificação abre caminhos para a própria manutenção e da família.

Na definição de Edward P. Lazear e Michael Gibbs (1998, p. 54) “O investimento em qualificação, assim como em qualquer outro tipo de investimento, é vantajoso quando o valor presente dos benefícios gerados pela qualificação é superior ao presente dos custos.”. Neste interim, é o que tem ocorrido no caso em tela, pois a capacitação está gerando renda para as pessoas de baixa renda, sendo os benefícios superiores aos custos gerados.

Na mesma seara: Segundo notícia publicada no site da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, o Governo do Distrito Federal firmou acordo para ampliar a proteção às pessoas em situação de rua, inaugurando mais dois Centros de atendimentos aos moradores em situação de rua e mais três novas Unidades de Acolhimento. Você acredita:

- a) Tais medidas garante o direito ao desamparado.
- b) Tais medidas não garante o direito ao desamparado.

c) Não sabe responder



A maior parte entende que apenas essas medidas não garantem o direito social ao desamparado. Nos dizeres de José Afonso Silva (2006, p. 335)

Os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais. São, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

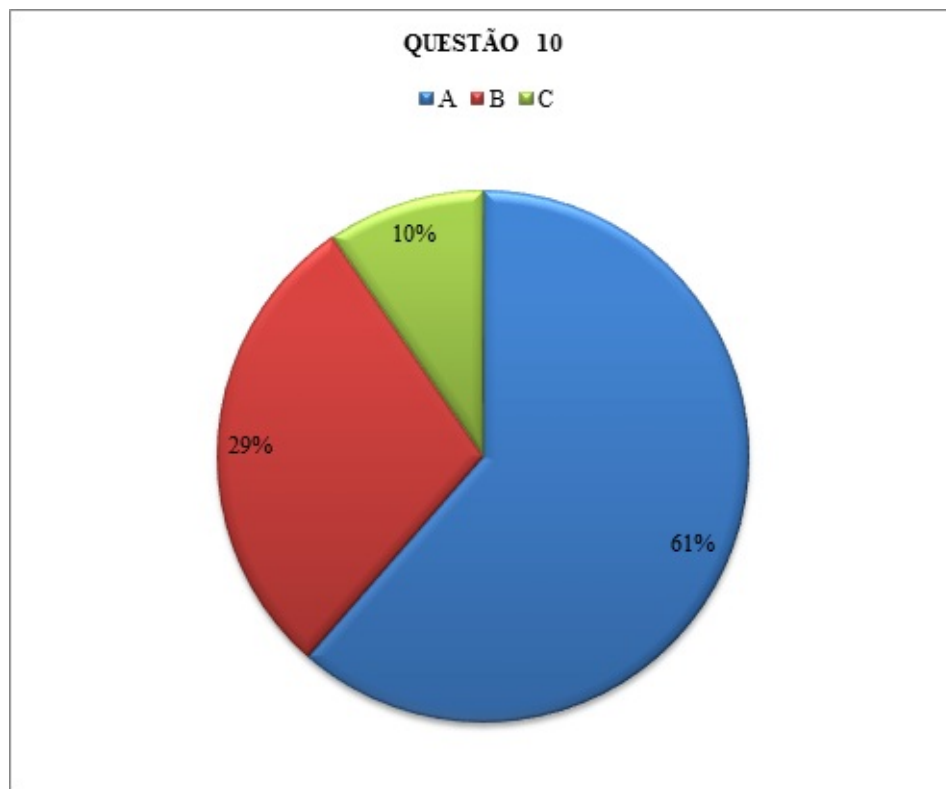
Desse modo, esses alcances não estão possibilitando melhores condições de vida, de forma a deixar uniforme a situação dos mais fracos para se tornar isonômica a condição social na efetividade do direito ao desamparado.

Prosseguindo no mesmo questionamento: Na área de educação o Governo do Distrito Federal tem como exemplo o “Programa Bolsa Universitária” (que são bolsas de estudo de 100% e 70% para os cursos universitários) e a “Escola de Educação Integral” (em que o aluno fica o dia todo na escola, havendo almoço, e outras atividades, como jogos e esportes). Tais Programas:

a) Melhoram a educação no Distrito Federal

b) Não melhoram a educação no Distrito Federal

c) Não sabe responder



A maior parte dos pesquisados asseveram que tais programas no direito social a educação melhoram a educação no Distrito Federal. Quando a sociedade não tem apenas a educação como fonte de conhecimento e sim como um ato de cidadania pode dizer que o homem médio está cumprindo o seu papel de cidadão.

Neste entendimento elucidada Isabel de Assis Ribeiro de Oliveira (2000, p. 181) “[...] Locke adverte, o caminho que leva à construção desta sociedade implica um processo gigantesco de educação, e não apenas a educação entendida no sentido da transmissão do conhecimento mas no sentido da formação da cidadania.”

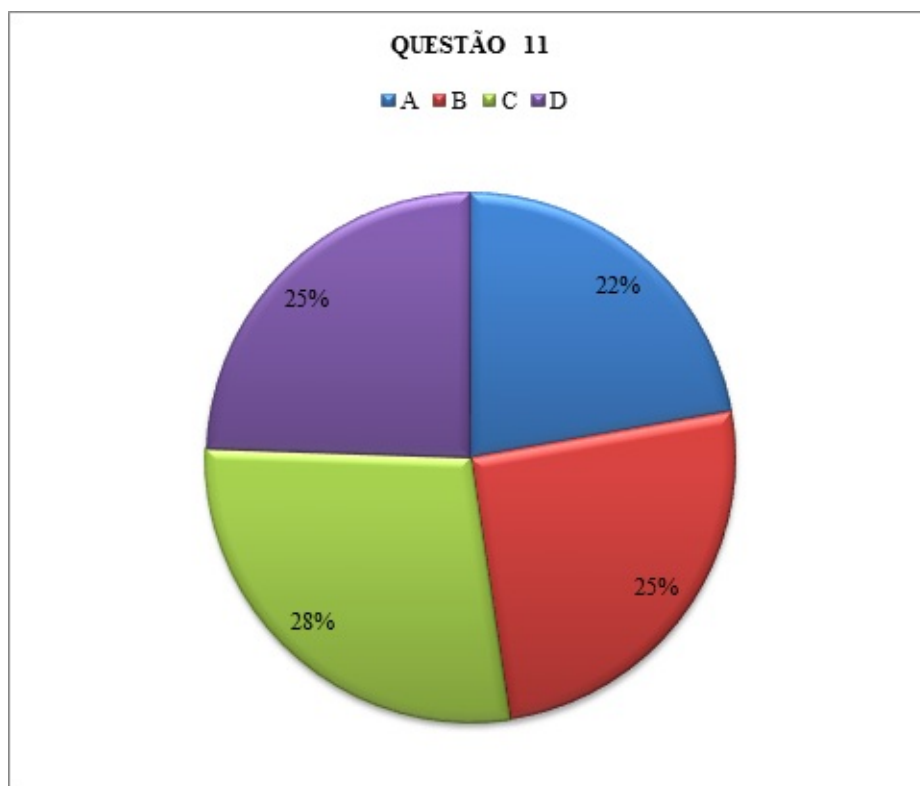
Caminhando na mesma interpelação: São vários sociais do Distrito Federal, tendo alguns sido citados neste questionário. Neste sentido

a) Você participa de algum desses programas.

b) Você não participa porque não acredita na efetividade desses programas

c) Você não participa porque os benefícios são difíceis de serem obtidos

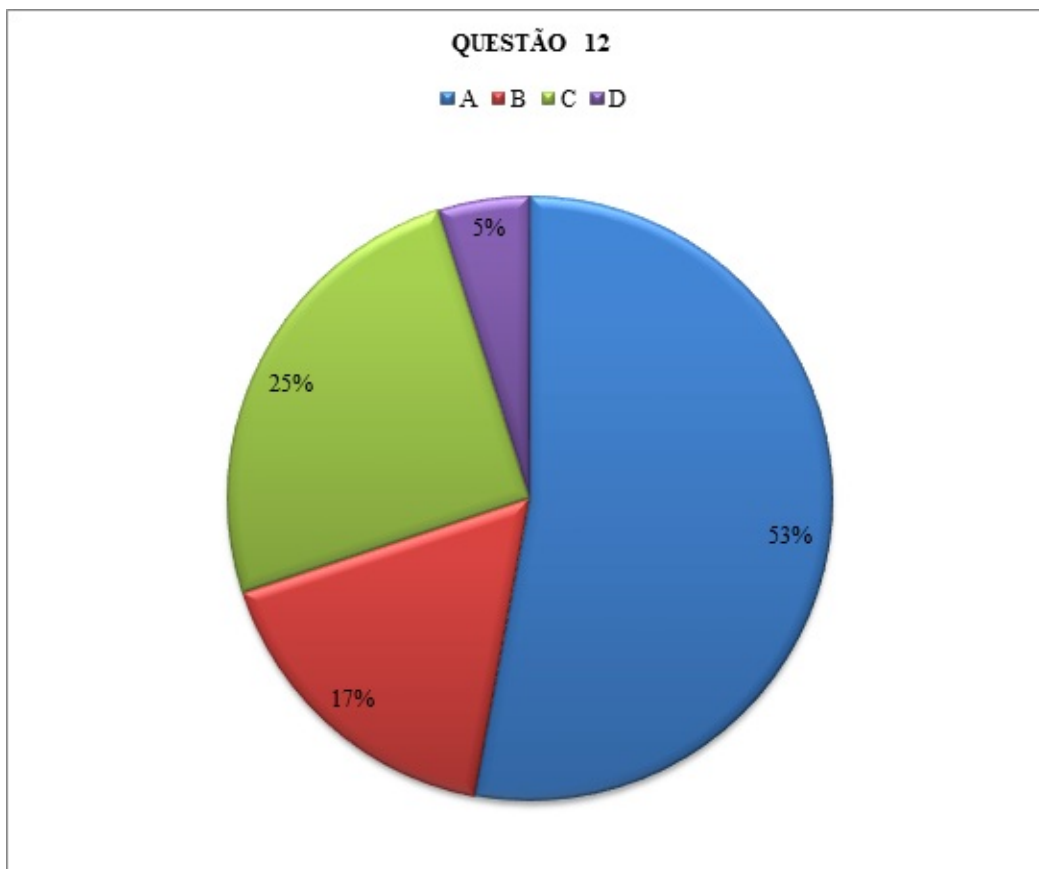
d) Não quer responder



A maior parte não participa de programas sociais do Distrito Federal porque os benefícios são difíceis de serem conseguidos. O que se visualiza aqui podemos dizer que é a burocracia que faz com que certos programas sociais não tenham a sua efetividade, o que faz parte de um Estado moderno, como afirma Max Weber (1974, p. 22) “Num Estado moderno necessária e inevitavelmente a burocracia realmente governa, pois o poder não é exercido por discursos parlamentares nem por proclamações monárquicas, mas através da rotina da administração. Isto é exato tanto com referência ao funcionalismo militar quanto ao civil.”.

Na mesma demanda: Quando um direito social não é concretizado, você entende que o governo não faz porque:

- a) Já ganhou seu voto e não se importa com as necessidades da população
- b) Já ganhou seu voto e não tem dinheiro suficiente para realizar tudo o que prometeu
- c) Depende de outras questões e não apenas o dinheiro para realizá-las
- d) Não sabe responder



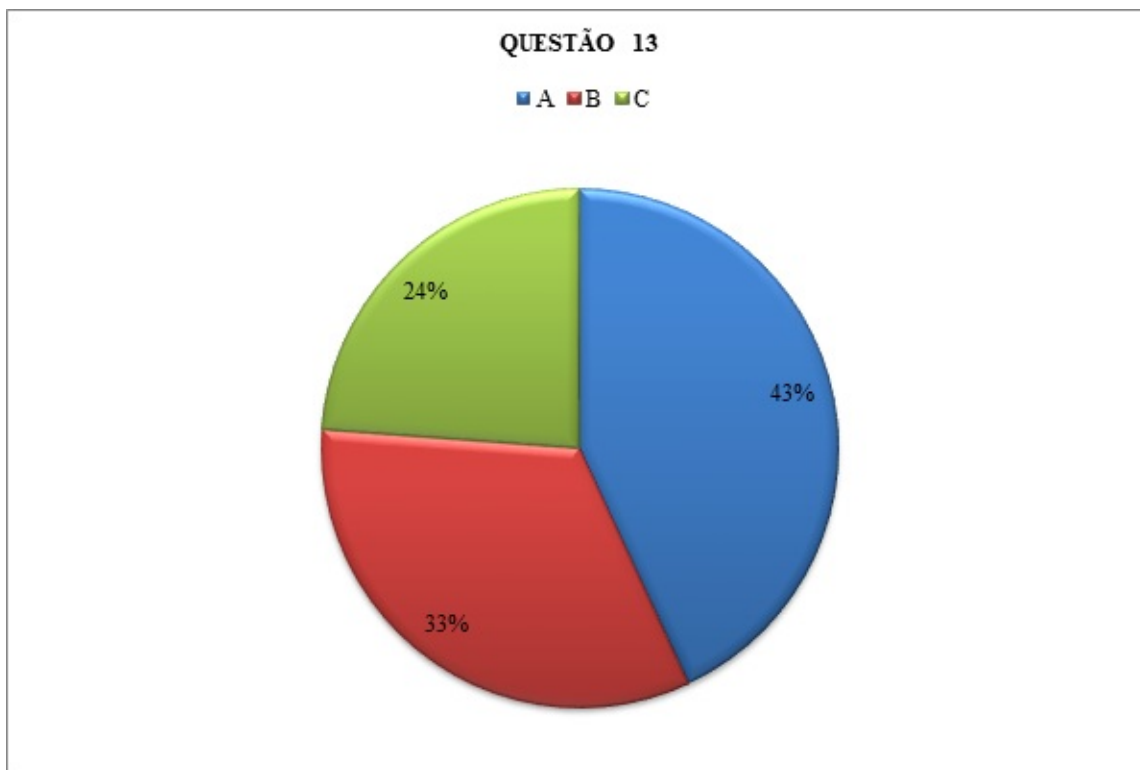
A pluralidade de entrevistados afirma que o direito social não é concretizado porque o governo já ganhou o voto e não se importa com as necessidades da população. Tecnicamente essa pesquisa advém da Sociologia Jurídica que nas palavras de Miguel Reale (2007, p. 20)

A Sociologia Jurídica apresenta-se, hodiernamente, como uma ciência positiva que procura se valer de rigorosos dados estatísticos para compreender como as normas jurídicas se apresentam efetivamente, isto é, como experiência humana, com resultados que não raro se mostram bem diversos dos que eram esperados pelo legislador. [...] a Sociologia Jurídica não visa à norma jurídica como tal, mas sim à sua eficácia ou efetividade, no plano do fato social.

Dessa forma, quando o legislador institui que devemos eleger nossos representantes, é porque irão nos representar, mas como podemos observar pelos dados que a representatividade não significa que haverá eficácia na sociedade das normas jurídicas, que no caso em comento são os direitos sociais.

Por derradeiro: Suponha que você seja beneficiário de algum programa social do Governo do Distrito Federal, Caso o GDF suspenda esse programa social por falta de fundo para a manutenção do mesmo, você:

- a) Entraria na Justiça para pleitear a manutenção do benefício.
- b) Entenderia o motivo pelo qual o programa foi suspenso e buscaria opções para sobreviver
- c) Não sabe responder



A maior parte dos respondentes entraria na justiça para pleitear a manutenção do benefício do programa social na sua falta. Logo, neste entendimento do que é realmente direito Norberto Bobbio (2004, p. 73) assegura

O campo dos direitos do homem – ou, mais precisamente, das normas que declaram, reconhecem, definem, atribuem direitos ao homem – aparece, certamente, como aquele onde é maior a defasagem entre a posição da norma e sua efetiva aplicação. E essa defasagem é ainda mais intensa precisamente no campo dos direitos sociais. Tanto é assim que, na Constituição italiana, as normas que se referem a direitos sociais foram chamadas pudicamente de “programáticas”. Será que já nos perguntamos alguma vez que gênero de normas são essas que não ordenam, proíbem ou permitem hic et nunc, mas ordenam, proíbem e permitem num futuro indefinido e sem um prazo de carência claramente delimitado? E, sobretudo, já nos perguntamos alguma vez que gênero de direitos são esses que tais normas definem? Um direito cujo reconhecimento e cuja efetiva proteção são adiados sine die, além de confiados à vontade de

sujeitos cuja obrigação de executar o “programa” é apenas uma obrigação moral ou, no máximo, política, pode ainda ser chamado corretamente de “direito”? A diferença entre esses autointitulados direitos e os direitos propriamente ditos não será tão grande que torna improprio ou, pelo menos, pouco útil o uso da mesma palavra para designar uns e outros? E, além do mais, a esmagadora maioria de normas sobre os direitos do homem, tais como as que emanam órgãos internacionais, não são sequer normas programáticas, como o são as normas de uma Constituição nacional relativas aos direitos sociais.

Por consequência, é muito simples apenas dizer que tais direitos são programáticos como afirmara Bobbio para não ter nenhuma responsabilidade concreta de efetivá-los. E infelizmente isso ocorre desde os primórdios em relação aos direitos sociais. Sendo assim deve se a cada dia buscar a efetividade das normas jurídicas dentro do bojo constitucional.

Considerações finais

A pesquisa de campo deste trabalho abordou dados do Plano Plurianual quinquênio 2012-2015 e o relatório de atividades do ano de 2012, apresentado pelo Governo do Distrito Federal, cotejado com reportagens publicadas no período de janeiro a maio de 2013. Outrossim, foram analisados os dados da pesquisa de campo desenvolvida com maior número de respondentes nas regiões administrativa de Taguatinga, Ceilândia, Samambaia e Riacho Fundo.

Assim como tratado na introdução à análise dos resultados do relatório de atividade do plano plurianual, bem como as reportagens citadas neste capítulo limitam se apenas aos seguintes direitos sociais segurança, saúde, educação e moradia.

As reportagens apresentadas analisam a realidade da população brasiliense em contraponto aos dados apresentados no relatório de atividades, o que se corrobora com os resultados da pesquisa de campo que se utilizou do método quantitativo para demonstrar a opinião da população acerca dos direitos sociais.

Com relação ao direito a segurança, há um grande descontentamento da população. Embora no relatório de atividades do PPA 2012-2015, o índice de redução de criminalidade tenha sido superior ao desejado para o ano de 2012, a sensação de insegura da população é demasiada, o que foi demonstrado nas reportagens citadas neste capítulo ratificado pela pesquisa de campo, em que 77% das pessoas entrevistadas responderam que mesmo com a redução dos índices de criminalidade não tem se sentido mais seguras.

A falta de segurança tem interferido a garantia de outros direitos, como por exemplo, a educação. Nas reportagens analisadas observou se que as medidas do Governo têm conseguido melhorar gradativamente a Educação no DF, principalmente quando comparada a situações passadas. A grande reclamação, especialmente dos educadores, é a falta de segurança ao redor das escolas, a incidência do tráfico de drogas e, conseqüentemente a aliciação dos estudantes ao consumo.

No que prima o direito a saúde o relatório de atividades de 2012 apresentou resultado desejado em relação à cobertura de leitos hospitalares/ 1000 habitantes que era de 2 (duas) unidades, o resultado alcançado foi de 2,54 unidades. Antagônico ao resultado positivo são as inúmeras reclamações analisadas nas reportagens, em que diversas pessoas não conseguem leito nos hospitais regionais do DF e padecem nos corredores aguardando atendimento, em casos mais graves, tendo que recorrer à justiça para garantir uma vaga na UTI. O que demonstra que o resultado desejado para o

crescimento do número de leitos é diminuto com relação à demanda e que o resultado positivo não significa a efetivação do direito.

Quanto ao direito à moradia, nas reportagens analisadas averiguou se que os programas de habitação realizados atualmente visam garantir a moradia considerando o desenvolvimento urbano e ordenamento territorial com sustentabilidade, promovendo assim uma moradia digna.

Contudo, no aspecto das reportagens detectou que o direito a educação e moradia têm sido garantidos mesmo de forma gradativa no, em relação à pesquisa de campo o direito à moradia não está sendo concretizado.

Deste modo, em uma análise perfunctória o direito à saúde e a segurança tem sofrido retrocesso no Distrito Federal tanto pelas reportagens quanto pela pesquisa de campo, assim, os direitos sociais só serão de fato efetivos quando avaliados em conjunto, pois não se pode falar em moradia digna ou educação efetiva se não há segurança nas escolas e nos bairros e ainda atendimento de saúde com qualidade, respeitado assim a dignidade da pessoa humana e a norma constitucional.

Em apertada síntese, buscou demonstrar que a efetividade dos direitos em especial os sociais sempre fizeram parte da história não somente no Brasil, mas também no mundo. Onde infelizmente a desigualdade ocorre com aqueles que possuem menor renda, escolaridade enfim piores condições de sobrevivência humana em especial financeira.

O princípio do não retrocesso nos direitos sociais é um tema em que não luta apenas pela concretização destes direitos, mas envolvem diversos fatores, como foi observado nesse trabalho, a visão em que o Governo, que no caso fora o do Estado do Distrito Federal possui em relação à concretude dos direitos sociais pela análise do Plano Plurianual 2012-2015.

Observamos que está muito além da realidade, o que corrobora com que a mídia por meio das reportagens tem demonstrado nos jornais, e a pesquisa de campo ratificou vários dados dessas reportagens em especial dos quatro direitos sociais que foram explanados na prática investigativa, a segurança e a saúde são onde podemos dizer que está havendo um retrocesso.

O presente trabalho não quer de maneira alguma colocar como absoluto que está havendo retrocesso nesses dois direitos, mas apenas trazer a lume análise conforme os dados coletados. Deste modo nota-se que os direitos sociais no âmbito do Distrito Federal em relação a sua concretude não têm sido realizados de forma efetiva por

tratar de norma constitucional.

Referências

BARROSO, Luís Roberto *O Direito Constitucional e a Efetividade de suas normas - limites e possibilidades da Constituição brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BIGOLIN, Giovani. *A reserva do possível como limite à eficácia e efetividade dos direitos sociais*. 2as43, Porto Alegre, nº 01, jun. 2004. Disponível em: http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao001/giovani_bigolin.htm Acesso em 21 abr. 2013.

BLOG do Ayala – Polícia Comunitária. *Programa Ação pela vida*. Distrito Federal, Jul. 2012. Disponível em: <<http://www.policiacomunitariadf.com/programa-acao-pela-vida/>> Acesso em: 29 de abril de 2013

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

_____. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 18 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

BRASIL. *Constituição Federal*, de 05.10.88. Atualizada com as Emendas Constitucionais Promulgadas.

_____. *Educação*. Brasil, Mai 2013. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/sobre/educacao/sistema-educacional>>. Acesso em: 09 de maio de 2013.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 6ª ed. Coimbra: Almedina, 2002.

CHEVALLIER, Jean-Jcques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 1998.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CORREIO Braziliense. *Comerciante registra mais de 30 ocorrências de roubo e furto em suas lojas*. Distrito Federal, Jan. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/01/14/interna_cidade>

registra-mais-de-30-ocorrencias-de-roubos-em-suas-lojas.shtml > Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *Onda de assaltos em postos e bares põe comércio de Brasília em alerta.* Distrito Federal, Jan. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/01/11/interna_cidades-de-assaltos-em-postos-e-bares-poe-comercio-de-brasilia-em-alerta.shtml> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *Clínica ortopédica de Taguatinga Norte é alvo de ladrões pela 5ª vez.* Distrito Federal, Mar. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/03/05/interna_cidades-ortopedica-de-taguatinga-norte-e-alvo-de-ladros-pela-5-vez.shtml> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *Pacientes esperam até 10 horas para serem atendidos em Hospital do Guará.* Distrito Federal, Mar. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/03/13/interna_cidades-esperam-ate-10-horas-para-serem-atendidos-no-hospital-do-guara.shtml> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *Comerciantes da Asa Norte reclamam da falta de segurança na região.* Distrito Federal, Abr. 2013. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2013/04/19/interna_cidades-da-asa-norte-reclamam-da-falta-de-seguranca-na-regiao.shtml> Acesso em: 09 de maio de 2013.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de direito constitucional.* 3º ed. rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodium, 2009.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do Estado.* 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DEWEY, John. *Democracia e educação: introdução à filosofia da educação.* Trad. de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. 4. ed. São Paulo: Nacional, 1979

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão e dominação.* 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 1994

FERREIRA FILHO, Manuel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional.* 13ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 1984.

G1 Brasil. *Saúde no DF: “Falta tudo inclusive o mais elementar”*, diz Alexandre Garcia. Brasil, Jan. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2013/01/saude-no-df-falta-tudo-inclusive-o-mais-elementar-diz-alexandre-garcia.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

G1 Distrito Federal. *Pais dormem na porta de creche do DF para conseguir vagas para os filhos*. Distrito Federal, Jan. 2013 Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/01/pais-dormem-em-porta-de-creches-do-df-para-conseguir-vaga-para-filhos.html>>. Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *GDF fecha maternidade em Ceilândia após morte de sete bebês*. Distrito Federal, Abr. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/04/gdf-fecha-maternidade-apos-morte-de-seis-bebes-em-dez-dias.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *25% das escolas públicas não adaptadas a deficientes, diz GDF*. Distrito Federal, Mai. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/05/25-das-escolas-publicas-nao-sao-adaptadas-deficientes-diz-gdf.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *GDF entrega certificados a 25 idosos por curso de inclusão digital*. Distrito Federal, Mai. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/05/gdf-entrega-certificados-25-idosos-por-curso-de-inclusaodigital.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *Sem leito em hospital do DF, baleado espera em corredor há três dias*. Distrito Federal, Jan. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/01/sem-leito-em-hospital-do-df-baleado-espera-em-corredor-ha-tres-dias.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

_____. *GDF convoca 14,1 mil na 4ª chamada do ano do Morar Bem*. Distrito Federal, Mai. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/05/gdf-convoca-141-mil-na-4-chamada-do-ano-do-morar-bem.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. *Direitos Fundamentais Sociais: uma visão crítica da realidade brasileira*. Revista de Direito Constitucional e Internacional, ano 13, n. 53, out.-dez./2005, São Paulo, Revista dos Tribunais, p. 53.

GONZAGA, Luiz. *Vozes da seca*. Álbum: 50 anos de chão – Disco 02 - Faixa 12 – CD 2002.

GÜNTHER, H. *Como elaborar um questionário*. Série “Planejamento de Pesquisa nas Ciências Sociais”. Nº 1. Brasília, DF: UnB, Laboratório de Psicologia Ambiental, 2003.

HOUAISS, Antônio. *Minidicionário Houaiss da língua portuguesa*. 3ª ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2008.

LAZEAR, E. P.; GIBBS, M. *Personnel economics for managers*. New York: John Wiley, 1998.

LEITE, Celso Barroso. *A proteção Social no Brasil*. São Paulo: LTR, 1972.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. Coleção “Temas básicos de educação e ensino”. São Paulo: EPU, 1986.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional* 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

M, HARNECKER, *Los conceptos elementales del materialismo histórico*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/62913987/Harnecker>. Acesso em: 24 mar. 2013.

MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do direito*. 20ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*, 28ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

OLIVEIRA, I. A. R. *Sociabilidade e direito no liberalismo nascente*. Revista Lua Nova, n. 50, p. 160, 2000, v. II.

PEQUENO, Luís Renato. Estrutura Intraurbana Socioocupacional & condição desigual de moradia na Região Metropolitana de Fortaleza. In: DANTAS, Eustógio (Org.) *Vulnerabilidade socioambiental na Região Metropolitana de Fortaleza*. Fortaleza: Edições UFC, 2009, p. 55-97

PRADO, Caio Junior, *Teoria marxista do conhecimento e método dialético materialista*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/127689341/Caio>. Acesso em: 25 mar. 2013.

R7 Distrito Federal. *Mãe de bebê que morreu por falta de vaga em UTI vai receber indenização de R\$ 200 mil*. Distrito Federal, Fev. 2013. Disponível em:

<<http://noticias.r7.com/distrito-federal/noticias/mae-de-bebe-que-morreu-por-falta-de-vaga-em-uti-vai-receber-indenizacao-de-r-200-mil-20130214.html>> Acesso em: 09 de maio de 2013.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª. ed., São Paulo: Saraiva, 2007

RODRIGUES, William. *Metodologia científica*. Paracambi, RJ: FAETEC/IST, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. _____. 7ª. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, De Plácido e, *Vocabulário Jurídico*. 27ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 27ª. edição - São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Matheus Passos. Origens dos modelos de estado de bem-estar social e de estado neoliberal. *Revista do Curso de Direito da Faculdade Projeção*, v. 3 p. 11-22, 2008.

_____. O desenvolvimento dos paradigmas contemporâneo e alternativo na ciência política do século XX. *Revista do Curso de Direito da Faculdade Projeção*, v. 3 p. 116-136, 2010.

WEBER, Max. Parlamentarismo e governo numa Alemanha reconstruída. In: WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia e outros escritos*. São Paulo: Editora Abril, p. 7-92, 1974. (Coleção Os Pensadores).

Anexos

Anexo A – Reportagens sobre segurança

Programa Ação pela Vida

Programa de Segurança Pública para o DF, que leva em consideração o perfil das ocorrências de cada região administrativa.

Programa Ação pela Vida – Integração e Cidadania, que estabelece estratégias para enfrentar a criminalidade a partir da ação conjunta das forças de Segurança Pública do DF.

“Este programa é a defesa da vida. Atuaremos com novas tecnologias e faremos o acompanhamento semanal. Uma vez por mês, participarei pessoalmente das reuniões. Vamos distribuir a competência adequada e cobrar responsabilidades”, disse o governador, que pretende incluir outros órgãos do GDF e dos outros poderes na iniciativa.“

É importante integrar outros órgãos do governo, porque resolver problemas de iluminação, cortar um matagal e instalar um ponto de ônibus no local certo também são ações de Segurança Pública. Convidaremos o Ministério Público e o Judiciário a participarem do Ação pela Vida”

Procedimento – Para colocar em prática o Ação pela Vida, a Secretaria de Segurança dividiu o DF em quatro Áreas Integradas de Segurança Pública (Aisp), segundo o modelo dos comandos regionais da Polícia Militar: Leste, Oeste, Sul e Metropolitana. A coordenação dos batalhões e das delegacias de cada Aisp é de responsabilidade de um comandante regional da Polícia Militar e de um delegado regional da Polícia Civil. Cada região administrativa representa uma Região Integrada de Segurança Pública (Risp). A elaboração de políticas de segurança direcionadas a cada uma delas fica a cargo de Conselhos Operacionais Regionais (COR) formados por integrantes de cada instituição de segurança pública, administradores regionais e por participantes dos Conselhos Comunitários Especiais de Segurança (Consegs).

“Desenvolvido desde março do ano passado, o programa não é uma operação de segurança pública. Ele vem para implementar uma filosofia de trabalho”, afirmou o secretário de Segurança Pública, Sandro Avelar. “Cada área tem particularidades e temos que respeitá-las para logarmos êxito no combate à criminalidade que vigora em cada região”, completou.

A integração entre os comandantes e delegados das quatro Áreas Integradas de Segurança Pública (AISP) – Leste, Oeste, Sul e Metropolitana – que abrangem as 31 regiões administrativas; esses profissionais, que integram os Conselhos Operacionais Regionais (COR), são responsáveis por coordenar as ações em cada área.

Eixos criminais do programa: Crimes contra o Patrimônio, Tráfico de drogas, Armas de fogo, Violência no trânsito, Pacificação social, Entorno (reflexos) e Atos Infracionais cometidos por adolescentes. A ideia é que essas reuniões gerem metas específicas para cada região do DF a partir da meta geral, que é reduzir em 8% nos índices de violência.

De acordo com o cronograma estipulado, a implantação do programa deve ocorrer dentro de 90 dias a partir do lançamento da iniciativa, ocorrido no dia 20 de abril.

Após esse período, serão realizadas plenárias mensais com a presença do governador Agnelo Queiroz, de secretarias ligadas direta ou indiretamente à segurança, empresas públicas estratégicas na prevenção de crimes, como a Companhia Energética de Brasília (CEB) e a Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), e órgãos da sociedade civil.

Participação popular – A próxima etapa do programa, ainda não iniciada, prevê a realização de audiências públicas periódicas com representantes das forças de segurança, órgãos de governo, Conselhos de Segurança Pública (Conseg) e a comunidade. Segundo Sandro Avelar, a efetividade do programa também depende do envolvimento da população. “Estamos desenvolvendo, ainda, uma política de comunicação conjunta para divulgar estatísticas, ações e resultados. Nossa intenção é viabilizar o debate com a população por meio de um processo participativo”, explicou o secretário.

Saiba quais são os oito eixos de enfrentamento à violência:

Crimes violentos letais intencionais

Crimes violentos contra o patrimônio

Tráfico de drogas

Armas de fogo

Violência no trânsito

Pacificação social

Reflexos do Entorno

Criminalidade infanto-juvenil (Atos infracionais)

Comerciante registra mais de 30 ocorrências de roubo e furto em suas lojas

Segundo Francisco Evando, os prejuízos são incalculáveis; crimes ocorrem em Planaltina

Publicação: 14/01/2013 14:08 Atualização: 15/01/2013 07:41

Francisco Evandro Meneses, um comerciante de Planaltina, procura soluções para os mais de 30 assaltos em três lojas que mantém na região. O último crime foi cometido na noite desse domingo (13/1), quando quebraram um vidro e fizeram um buraco na parede do mercado que fica na Avenida Independência, Quadra 121.

O local, mais uma vez, ficou completamente destruído após a ação dos criminosos. Ainda não é possível calcular o prejuízo, segundo o comerciante. Câmeras de segurança, alarme e vários produtos foram danificados.

De acordo com Francisco, a falta de segurança no local contribui para a criminalidade. "Eu não sei mais o que fazer, a não ser fechar as portas. Eu vou no posto da Polícia Militar e está fechado; vou na delegacia e nem sempre consigo registrar ocorrência". Meneses afirma que nos últimos quatro anos a violência se intensificou.

Segundo o comerciante, as câmeras do local não conseguem flagrar a ação com nitidez, o que impede a polícia de identificar com exatidão os culpados. "Na delegacia, os agentes sugerem que eu contrate seguranças, mas o lucro das minhas lojas não é grande, elas são pequenas".

Geralmente, os assaltos são cometidos durante a madrugada, mas há quatro anos um freguês foi morto durante a ação dos ladrões e em outra oportunidade, uma atendente do caixa foi ferida com uma coronhada na cabeça. Uma funcionária dos estabelecimentos disse que os suspeitos são homens, com aparência de adolescentes e devem ter, em média, 25 anos.

Os outros mercados de Meneses ficam na Vila Roriz e no Vale do Amanhecer.

Em nota, a Polícia Militar disse que "emprega o policiamento em toda a área com

viaturas e motos diuturnamente. As áreas comerciais já foram reforçadas e com o aumento no número de viaturas e o Batalhão aprimorará ainda mais o policiamento. O posto policial é fechado apenas em caso de atendimento de ocorrências”. A Polícia Civil informou que, na realidade, existem 30 registros criminais, e nem todos se referem a roubos. Alguns, por exemplo, são furto ou tentativa de furto.

O delegado Edson Medina disse que todas as ocorrências são registradas. O que pode ter ocorrido é que o comerciante pode ter procurado a delegacia durante o período de greve, quando apenas casos mais graves estavam sendo registrados.

O delegado também esclareceu que todas as medidas estão sendo tomadas, mesmo com a grande demanda na região, e perícias e inquéritos estão sendo feitos no caso de violência e roubo. Ele também explicou que nenhum agente orienta as pessoas que procuram a delegacia a contratar segurança particular, e que caso isso tenha ocorrido, o agente que passou essa orientação será punido.

Onda de assaltos em postos e bares põe comércio de Brasília em alerta

Somente nesta semana, dois postos de combustíveis e um bar foram alvos de assaltantes armados nas asas Sul e Norte e no Sudoeste. PM promete reforço no policiamento e pede mais atenção a moradores e comerciantes

Thalita Lins

Saulo Araújo

Publicação: 11/01/2013 06:07 Atualização: 11/01/2013 14:17

Este início de 2013 tem sido assustador para os comerciantes de rua do Distrito Federal. Somente nesta semana, pelo menos três estabelecimentos, em três das regiões mais nobres da capital federal, foram assaltados no horário de funcionamento. Dois dos casos aconteceram em postos de gasolina — um no Sudoeste e o outro na Asa Norte. Ambos os crimes foram cometidos em um intervalo de cerca de duas horas, na madrugada de ontem. A Polícia Civil investiga se um único grupo atuou nos roubos. Na madrugada da última segunda-feira, funcionários e clientes de um bar na Asa Sul acabaram surpreendidos por três homens armados. As vítimas foram mantidas reféns durante a ação dos criminosos, e um dos funcionários ficou ferido. Até o fechamento desta edição, nenhum dos assaltantes havia sido preso.

Por volta das 2h de ontem, quatro pessoas — dois casais — invadiram a loja de

conveniência de um posto de gasolina na CLSW 300A do Sudoeste. Armados com dois revólveres, a quadrilha levou toda a quantia do caixa, além de bebidas e carteiras de cigarro. No momento do assalto, havia no local quatro funcionários do estabelecimento e três clientes, que também tiveram os celulares e outros objetos levados pelo grupo. Enquanto o bandidos cometiam o delito, as vítimas ficavam sob a mira das armas de fogo. Um dos frentistas do posto de gasolina chegou a ser agredido por um dos criminosos. “Ele levou uma coronhada na cabeça, mas não foi grave o ferimento”, afirmou o gerente do comércio, Fernando Noronha, 25 anos.

Comparativo

Roubo a posto de gasolina no DF

2011 / 41

2012 / 24

Redução de 41,5%

No Sudoeste

2011 / 0

2012 / 1

2 assaltos nos últimos três anos

Comerciantes da Asa Norte reclamam da falta de segurança na região

Funcionários de estabelecimentos da região relatam que já foram ameaçados para não denunciar assaltos à polícia

TV Brasília

Publicação: 19/04/2013 21:02 Atualização: 19/04/2013 21:44

Uma floricultura na Asa Norte já foi assaltada três vezes em menos de dois anos. Na última ação, o assaltante roubou alguns produtos como frascos aromatizantes, uma televisão e um rádio relógio. A câmera de segurança da loja filmou toda a ação, mas não foi capaz de intimidar o assaltante.

Os comerciantes das quadras 314/315 Norte relatam que já foram ameaçados para não denunciar à polícia os assaltos nos estabelecimentos e pedem mais segurança na região.

Anexo B – Reportagens sobre saúde

Clínica ortopédica de Taguatinga Norte é alvo de ladrões pela 5ª vez

Um homem bem vestido, se passando por paciente, levou R\$ 500 da clínica e pertences dos funcionários

Publicação: 05/03/2013 14:59 Atualização: 05/03/2013 15:18

Uma clínica ortopédica de Taguatinga, localizada na Comercial Norte, foi assaltada por um homem na noite de segunda-feira (4/3). Segundo uma das administradoras do estabelecimento, que preferiu não se identificar, a clínica já foi alvo de outros quatro furtos desde que ela começou a trabalhar no local, há seis anos.

No último assalto, um homem, que segundo a administradora estava bem vestido, entrou no local por volta das 19h se passando por um paciente, e perguntando para os dois funcionários se algum médico estava no local. De acordo com ela, esse teria sido um artifício para averiguar se eles estavam sozinhos no prédio.

Em seguida, o assaltante rendeu os funcionários com uma arma debaixo da blusa e levou R\$ 500 que estavam no caixa, além de pertences das vítimas e um celular da clínica. A ação foi registrada pelas câmeras de segurança.

Na tarde desta terça-feira (5/3), foi feito o registro da ocorrência. Em uma outra ação dos bandidos, as câmeras flagraram um ladrão levando notebooks da clínica.

Pacientes esperam até 10 horas para serem atendidos no Hospital do Guará

Publicação: 13/03/2013 20:46 Atualização: 13/03/2013 20:47

Os pacientes que foram ao Hospital Regional do Guará nesta quarta-feira (13/3) para serem consultados tiveram que esperar até 10 horas pelo atendimento.

A demora ocorreu mesmo com a informação de que cinco médicos estavam no

hospital. Os pacientes reclamaram que a situação é constante no local. A Secretaria de Saúde informou que houve atraso no atendimento porque um dos médicos estava de atestado e faltou ao plantão. Ainda segundo a secretaria, ele foi substituído imediatamente.

Saúde no DF: 'Falta tudo, inclusive o mais elementar', diz Alexandre Garcia

O comentarista afirma que os poucos médicos que trabalham sofrem com a falta de leitos, equipamentos, sondas, exames.

Faltam médicos, leitos, equipamentos, tudo. Falta tudo, inclusive o mais elementar: sondas, luvas fio de suturas no tamanho certo. Gastaram um dinheirão em informática e os médicos não conseguem acesso a exames de pacientes faz um mês. Faltam remédios.

No meio desse caos de gestão, apontado pelo promotor da Saúde, é bom registrar o trabalho dos Bombeiros, que dão o primeiro atendimento e os médicos no plantão, que carregam o piano, em número inferior ao necessário e sem meios.

Em um dos principais hospitais do Distrito Federal, o de Taguatinga, a emergência, que comporta 57 pacientes, está com 132, atendidos até no chão. Emergência cirúrgica com médico sozinho na especialidade, tendo que operar com auxiliar de enfermagem. E a nota do governo diz que: “Não há qualquer restrição ao recebimento de pacientes”.

E não é porque é janeiro. Férias são concedidas em todos os 12 meses do ano. Se escalam os substitutos, teriam que pagar hora extra. Como não se quer pagar hora extra, as escalas ficam desfalcadas e os plantões viram essa tragédia.

A propósito, o governador, ao assumir, invocou sua condição de médico e prometeu resolver os problemas da Saúde em 100 dias, tempo em que assumiria pessoalmente a Secretaria da Saúde. E decretou estado de emergência na saúde pública. Já se passaram 740 dias e neste momento, ele está em férias, assim como o Secretário da Saúde.

13/04/2013 14h50 - Atualizado em 13/04/2013 21h31

GDF fecha maternidade em Ceilândia após morte de sete bebês

No dia 9, secretaria confirmou morte de dois bebês por infecção bacteriana.

Pasta investigava se outros casos no hospital teriam o mesmo motivo.

Raquel Moraes Do G1 DF

A Secretaria de Saúde do Distrito Federal decidiu neste sábado (13) fechar a maternidade do Hospital Regional Ceilândia após a morte de sete bebês no período de 18 dias. A última morte foi confirmada na manhã deste sábado. Servidores informaram que a própria pasta identificou a necessidade e que a medida foi adotada para proteger outros pacientes.

(Correção: Na publicação desta reportagem, o G1 informou que seis bebês morreram no período de dez dias na maternidade. Posteriormente, a Secretaria de Saúde confirmou que um sétimo bebê morreu neste sábado e que a primeira morte ocorreu no dia 27 de março, há 18 dias. A informações foram corrigidas às 15h45 e às 18h25.)

Dos sete bebês, dois foram mortos por infecção da bactéria Serratia. Outros dois morreram por problemas gástrico e cardíaco, sem ligação com a bactéria. As mortes das outras três crianças, incluindo a que morreu neste sábado, ainda estão sendo investigadas.

Na última terça (9), o secretário de Saúde, Rafael Barbosa, visitou a unidade. Ele anunciou no dia a transferência de gestantes e recém-nascidos prematuros para outros hospitais. Desde então, somente partos de emergência são feitos no HRC, mas em seguida mãe e filho são encaminhados a outros hospitais.

Com o fechamento, a maternidade não receberá, por enquanto, novas gestantes. Em média, a maternidade do HRC realiza 20 partos por dia.

Dos 56 leitos disponíveis na enfermaria, 11 estavam ocupados neste sábado. Todas as 8 vagas na UTI neonatal também tinham bebês internados. Destes, a Secretaria informou que dois também estão contaminados pela bactéria Serratia, mas em quadro controlado; um está sob investigação e os outros cinco enfrentam outros problemas. O hospital ainda analisa a transferência desses bebês para outra maternidade.

Segundo a Secretaria de Saúde, equipes de controle de infecção hospitalar trabalham na unidade para analisar os casos. A pasta diz que os bebês não correm risco porque as equipes médicas redobram os cuidados nos procedimentos na UTI.

A transmissão da bactéria ocorre principalmente por causa da falta de higiene nas mãos. A Serratia causa diminuição das plaquetas no sangue, que é responsável pela

coagulação. Pacientes com baixa quantidade de plaquetas estão mais suscetíveis a anemias e hemorragias.

07/05/2013 13h23 - Atualizado em 07/05/2013 16h02

Sem leito em hospital do DF, baleado espera em corredor há três dias

Homem levou tiros no pé e no ombro enquanto soltava pipa com o filho. Saúde confirma falta de vaga, mas diz que ele está recebendo tratamento.

Raquel Moraes Do G1 DF

Por falta de leito, um homem de 27 anos que foi baleado no ombro e no pé é atendido no corredor do Hospital Regional de Taguatinga, no Distrito Federal, desde domingo (6). Segundo a esposa dele, que não quis ser identificada, há mais quatro pacientes na mesma situação. A Secretaria de Saúde confirmou não haver vaga, mas disse que o paciente está recebendo o tratamento necessário.

O homem teria sido atingido por um adolescente enquanto estava com o filho e dois irmãos em um campo de futebol do Riacho Fundo II. “O menino chegou nervoso, dizendo que meu marido cortou a pipa dele. Ele foi para bater no meu marido, que se defendeu e bateu no adolescente. Aí o rapaz foi embora e depois voltou armado. Ele atirou seis vezes, mas só dois tiros pegaram”, explica a mulher.

Os primeiros socorros foram prestados na regional de Samambaia, onde o paciente recebeu um aparelho para drenagem torácica. A esposa disse que depois ele teve que ser transferido porque estava com uma fratura exposta e precisava ser operado, o que não ocorreu.

“Ele foi levado no domingo mesmo para Taguatinga. De domingo para segunda ele dormiu em uma cadeira no corredor, dessas de escritório. Só ontem de manhã que conseguiram a poltrona.”

De acordo com a secretaria, o paciente não foi operado no Hospital de Taguatinga porque, quando chegou à unidade, a fratura estava exposta há mais de sete horas e a cirurgia aumentaria as chances de infecção. A pasta informou que atualmente ele recebe antibiótico e anestesia e que ele deverá ser avaliado novamente para verificar a possibilidade de realizar a intervenção.

A esposa disse ao G1 que o homem reclamou de dores na manhã desta terça, mas não

havia médico para medicá-lo. No começo da tarde, ela teria procurado um profissional.

“Ele disse que está muito lotado, que está cheio demais. Ele falou que está difícil, não explicou o motivo, mas disse que está bem difícil”, conta. “O que posso dizer é que é realmente muito difícil. Ontem havia um paciente neste mesmo corredor que recebia soro sentado no chão.”

A Secretaria de Saúde não se manifestou a respeito das outras pessoas que são atendidas no corredor nem sobre o homem que recebeu soro sentado no chão.

Sem atendimento

Comunicados enviados por cinco unidades públicas de saúde do Distrito Federal à Central Integrada de Atendimento e Despacho (Ciade) do Corpo de Bombeiros indicam que houve problemas no atendimento a pacientes neste domingo (6) por causa da falta de médicos.

Segundo reportagem do Bom Dia DF, a Ciade recebeu relato de falta de médicos em Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas, Santa Maria e Brazlândia. Em alguns casos, as unidades de saúde pediram que a central não enviasse pacientes por causa da ausência de profissionais para realizar atendimento.

O secretário-adjunto de Saúde, Elias Miziara, afirmou que as faltas serão alvo de uma sindicância. As punições podem variar de uma advertência a exoneração do cargo.

07/05/2013 11h57 - Atualizado em 07/05/2013 12h09

Anexo C – Reportagens sobre educação

Educação básica

A educação básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a educação infantil (para crianças de zero a cinco anos), o ensino fundamental (para alunos de seis a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos).

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da educação básica fornecer os meios para que

os estudantes progridam no trabalho e em estudos posteriores, sejam eles no ensino superior ou em outras modalidades educativas.

Apesar da correlação existente entre a idade dos alunos e o nível e as modalidades de ensino, as leis e regulamentos educacionais garantem o direito de todo cidadão frequentar a escola regular em qualquer idade. No entanto, também é uma obrigação do Estado garantir os meios para que os jovens e adultos que não tenham frequentado a escola na idade adequada possam acelerar seus estudos e alcançar formação equivalente à educação básica.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas em Educação Anísio Teixeira (Inep), cerca de 51,5 milhões de estudantes frequentam a educação básica. Nesse montante, estão incluídos também os alunos das modalidades de ensino técnico, educação especial (para pessoas com deficiência) e educação de jovens e adultos.

Etapas

Cada uma das etapas da educação básica possui objetivos próprios e formas de organização diversas.

A educação infantil tem como foco o desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social da criança. As atividades realizadas são um complemento à ação das famílias e das comunidades. Crianças de zero a três anos podem frequentar as creches ou instituições equivalentes. No caso de crianças entre quatro e cinco anos, o ensino é realizado em pré-escolas.

Os pais não são obrigados a matricular as crianças de zero a cinco anos, mas o Estado deve garantir a possibilidade de que frequentem uma instituição educacional. Pela legislação brasileira, os municípios são os responsáveis pela oferta da educação infantil pública e gratuita e pela gestão das instituições privadas.

Já o ensino fundamental é obrigatório. Isso significa que toda criança e adolescente entre seis e 14 anos deve estar na escola, sendo obrigação do Estado oferecer o ensino fundamental de forma gratuita e universal. A obrigatoriedade do ensino fundamental também implica reconhecê-lo como a formação mínima que deve ser garantida a todos os brasileiros, de qualquer idade. Em sua conclusão, o estudante deve dominar a leitura, a escrita e o cálculo. Outro objetivo desta etapa é desenvolver a capacidade de compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a tecnologia, as artes e os valores básicos da sociedade e da família.

A partir de 2006, a duração do ensino fundamental passou de oito para nove anos.

Esta medida busca aumentar o tempo de permanência das crianças na escola, mas principalmente melhorar a qualidade da formação inicial, especialmente no que diz respeito à alfabetização.

Municípios e estados devem trabalhar de forma articulada para oferecer o ensino fundamental. Já o ensino médio, com duração de três anos, é de responsabilidade dos estados.

Nesse período, são aprofundados os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, buscando articular o conteúdo com a preparação básica para o trabalho e a cidadania. Outra função do ensino médio é propiciar a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos.

Tudo isso permite ao estudante concluir a educação básica dominando conhecimentos e habilidades que possibilitem escolher rumos na vida adulta. Ele deve estar preparado para a inserção no mercado de trabalho e também para poder seguir o caminho do ensino superior.

Fonte: Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação

Pais dormem em porta de creche do DF para conseguir vaga para filhos

Secretaria disse que pais tiveram prazo para matricular filhos. Vagas que serão distribuídas são remanescentes de matrícula regular.

Do G1 DF

Mais de cem pessoas passaram a noite desta quinta-feira (10) na porta Centro de Educação Infantil I do Paranoá, no Distrito Federal. Eles estão na fila para conseguir uma das 50 vagas na instituição. A distribuição ocorre nesta sexta-feira.

A entrada da escola se transformou em um verdadeiro acampamento. Carro virou cama e guarda-chuva foi usado como barraca. Vários colchões foram espalhados pelo chão.

A Secretaria de Educação informou que os pais tiveram de 17 de dezembro a 4 de janeiro para matricular os filhos. Por isso, considerou as filas desnecessárias. Ainda segundo a secretaria, as 50 vagas abertas no Paranoá são as que sobraram do prazo normal de matrícula

Edição do dia 09/01/2013

09/01/2013 09h56 - Atualizado em 09/01/2013 09h56

25% das escolas públicas não são adaptadas a deficientes, diz GDF

Estudo divulgado nesta terça (7) tem como base IBGE e Censo Escolar.

Menos de 1% dos trabalhadores formais tem deficiência, aponta pesquisa.

Do G1 DF

Uma em cada quatro escolas públicas do Distrito Federal não possui adaptações para pessoas com deficiência, segundo pesquisa divulgada nesta terça-feira (7) pela Companhia de Planejamento. Entre as falhas encontradas em 24,31% das instituições estão ausência de sanitários adequados e falta de vias de acesso próximas aos estabelecimentos.

O estudo apontou também que o DF tem 163 escolas especializadas no atendimento aos 14.119 estudantes com deficiência, mas que 65,34% deles, no entanto, frequenta instituições comuns.

A pesquisa cruzou dados do Censo Escolar 2011 com informações de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que apontou que 22,23% da população brasiliense têm alguma deficiência. São 573 mil pessoas, em um universo de 2,5 milhões de habitantes no DF

14.119 estudantes do Distrito Federal têm algum tipo de deficiência

Os dados revelam ainda que 40,95% dos jovens com deficiência com mais de 15 anos não têm instrução ou ensino fundamental completo. Segundo a Codeplan, existe uma relação direta entre as barreiras enfrentadas pelos estudantes com deficiência ao abandono escolar.

Ainda de acordo com a pesquisa, apenas 0,7% das 1,1 milhão de pessoas empregadas formalmente no DF tem alguma deficiência. Destes, 51,52% ganham até dois salários mínimos.

Perfil

O estudo apontou que, assim como ocorre no restante do país, as deficiências visuais são as mais frequentes, representando 63,71% dos casos. A deficiência motora fica em segundo lugar, com 18%, seguida de auditiva (14,41%) e intelectual (3,85%).

Entre as regiões administrativas com maiores percentual de pessoas com deficiência está o Gama, com 27,2%, seguida de Riacho Fundo 2 (25,54%) e Samambaia (24,52%).

A pesquisa revela também que em todas as deficiências, as mulheres têm incidência maior de casos. Do total, 24,82% das mulheres do DF têm algum tipo de deficiência, enquanto a situação acontece com 19,6% dos homens.

Também segundo o estudo, mais de 63% dos deficientes físicos têm mais de 65 anos. A Codeplan afirmou que isso indica que o número de casos de pessoas com deficiência aumenta com a idade e que ela é adquirida ao longo da vida, normalmente causada por violência, acidente ou demência.

07/05/2013 07h46 - Atualizado em 07/05/2013 07h48

GDF entrega certificados a 25 idosos por curso de inclusão digital

Grupo teve aulas de World, redes sociais e serviços de governo eletrônico.

Foram 8 encontros; próxima turma começa a ter aulas nesta terça-feira (7).

Do G1 DF

O governo do Distrito Federal entrega nesta terça-feira (7) certificados a 25 idosos que concluíram o Curso de Inclusão Digital oferecido em parceria com uma faculdade da cidade. O grupo teve aulas de internet, Excel, World, redes sociais e serviços de governo eletrônico. As aulas começaram em 9 de abril.

De acordo com a Secretaria do Idoso, foram oito encontros, cada um com duração de três horas. Os alunos também desenvolveram mais seis horas de atividades complementares. O curso é gratuito.

A próxima turma, que tem 40 estudantes, começa a ter aulas nesta terça. A iniciativa começou em 2012 e é supervisionada por alunos e professores do curso de sistema de informação e jogos digitais do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF).

Anexo D – Reportagens sobre moradia

GDF convoca 14,1 mil na 4ª chamada do ano do Morar Bem

Só 4 mil dos 94 mil convocados estão em casa adquirida pelo programa.

Agnelo não soube dizer prazo para entrega de todas as habitações.

Do G1 DF

O governo do Distrito Federal anunciou na manhã desta terça-feira (7) a convocação de mais 14.187 pessoas para o programa habitacional Morar Bem. Deste total, 10 mil pessoas se candidataram individualmente e 4.187 por meio de cooperativas e associações. Esta é a quarta chamada do ano. Veja lista.

Ao todo, o programa tem 375 mil inscritos. A Secretaria de Habitação informou que desde o início do Morar Bem, 94.713 pessoas foram convocadas, 36.575 habilitadas e apenas cerca de 4 mil estão efetivamente morando em uma residência adquirida pelo programa.

Durante o anúncio, o governador Agnelo Queiroz afirmou que devem ser construídas 100 mil moradias pelo programa, em parceria com o governo federal, mas não soube dizer o prazo para o término de todos os conjuntos habitacionais. "Depende do tamanho do projeto. Na medida que vai sendo concluído, nós vamos entregando."

Além de publicada no site do programa, a lista vai ser disponibilizada no Diário Oficial desta quarta (8). Os convocados devem seguir o cronograma de acordo com a ordem de classificação, que, ao todo, vai do dia 3 de junho a 9 julho.

As pessoas chamadas individualmente devem comparecer ao núcleo de atendimento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF (Codhab), no edifício Embaixador, na quadra 4 do Setor Comercial Sul, das 8h às 16h. Quem se inscreveu por entidades, deve ir ao atendimento da Codhab no edifício Sedhab, na quadra 6 também do Setor Comercial Sul.

Pessoas com deficiência devem comparecer ao posto da Codhab na Estação 114 Sul do Metrô, das 8h às 17h, segundo a ordem de classificação.

Os contemplados terão o prazo de 45 dias a partir da data publicada no edital, conforme colocação na fila da casa própria, para se habilitarem. Se não forem à Codhab dentro da data estipulada, há o risco de ser desligado da convocação. No momento da habilitação, a pessoa poderá escolher entre três empreendimentos oferecidos pelo governo. A relação de todos os documentos que devem ser levados na Codhab também podem ser vistos no site do programa.

A colocação na fila segue uma série de critérios sociais. Os mais importantes, segundo a Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab), são o número de dependentes, a renda familiar de até 12 salários mínimos e o tempo de residência no DF, que deve ser superior a 5 anos.

O candidato também não pode ter possuído imóvel em seu nome e ter mais de 18 anos. Quem estiver habilitado ainda deverá se submeter a análise de crédito nos bancos conveniados.